



JORNAL  Órgão Oficial da
Comarca de Perdizes

REGIONALL

DE PERDIZES

DESDE 1992

www.jornalregionall.com.br

SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 2018 - ANO XXV - Nº 1106 - PREÇO POR EXEMPLAR: R\$ 1,00

Marcos Montes Será o vice de Anastasia.

O anúncio oficial foi feito na segunda-feira (11) pelo tucano em evento realizado em Uberaba

Conforme antecipou a reportagem de O Tempo, o deputado federal Marcos Montes (PSD) foi o escolhido para ser pré-candidato a vice-governador na chapa encabeçada pelo senador Anastasia (PSDB) na campanha ao Palácio da Liberdade. O anúncio oficial foi feito na quinta-feira dia 13, pelo tucano em evento realizado em Uberaba, no Triângulo Mineiro. Anastasia disse que levou em consideração a identificação que tem com Montes, a trajetória política, o conhecimento, a região do Estado que ele representa a confiança e a boa relação

de Desenvolvimento Social e Esportes em 2004, quando Aécio Neves governava o Estado "Só vemos qualidades em Marcos Montes, por isso o convite foi confirmado com apoio dos partidos "finalizou Anastasia. (Lucas Henrique Gomes) Ascom Marcos Montes/ Divulgação. Fonte: Jornal O TEMPO



Marcos Montes (à direita) foi anunciado como vice de Anastasia

Barcada de limpeza da represa e atividades nas escolas marcam a Semana do Meio Ambiente em Perdizes.

A Prefeitura de Perdizes, por meio da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, comemoraram a Semana do Meio Ambiente na cidade. A semana nacional do Meio Ambiente é comemorada no mês de junho e contou com várias atividades durante uma semana inteira.

A tradicional Barcada que este ano está na sua XV edição encerrou a semana de comemorações e foi retirado da represa 1.678 kg de lixo. O evento que acontece em parceria com o Rotaract Club de Perdizes foi realizado no parque náutico da prefeitura e seu principal objetivo é fazer a limpeza dos entorno da represa e promover a conscientização sobre a conservação da mesma.

Dentre as atividades da semana também aconteceram visitas de alunos no viveiro municipal e na usina de reciclagem.

Foi realizado também o concurso de redação nas escolas municipais, o mesmo já está em sua sexta edição, o tema este ano foi "Coleta

Seletiva" e os alunos do quinto ano das escolas fizeram um ótimo trabalho. Veja Matéria Completa na página 3.



Barcada que este ano está na sua XV edição encerrou a semana de comemorações e foi retirado da represa 1.678 kg de lixo.

FARMÁCIA
NOVO HORIZONTE
DISK ENTREGA
3663-1256

CONTABILIDADE
Eliana
do Escritório
* Escritas Fiscais * Comerciais * Rurais
34.3663-1134 / 99119-9214
eliana@netperdizes.com.br
Pça. Governador Valadares, 142 - Centro

CEP
Centro Especializado de Perdizes
Dr. Mariana Araújo Santiago
Clínica Geral - Agência Fixa e Flexível (R.G. 303) 3663
34 | 3663-1337
Praça Presidente Vargas, 27 - Centro - Perdizes

DROGARIA DO SILVIO
Medicamentos, Parafarmácia e Genéricos
DISK REMÉDIO:
34. 3663-1191
34. 9108-8791
Rua Serrão Coelho, 15 - Perdizes/MG

Resende
CORRETORA DE SEGUROS
Seguros de Todas as Ramos, faça-see uma visita.
Rua Aviação Horowitz Praça 200 - Sala 11 - Centro - Perdizes/MG
(34) 3663-1459 / 9198-6834 / 9666-8564
resende@seguros@yahoo.com.br - www.resende@seguros.com.br

Lava Jato do Dudu
(34) 9169-7535

CELULARES/INFORMATICA/TECNOLOGIA
INFOMANIA
O mundo em suas mãos.
34. 3663-1895 / 0770-8558
Rua Serrão Coelho, 15 - Perdizes/MG

FARMÁCIA DO PAULINHO
DISK REMÉDIO
3663-1307
9146-0060
Rua Augusto Luiz Coelho, 17 - Centro - Perdizes/MG



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
291ª ZONA ELEITORAL DE PERDIZES – MG
NOTA À POPULAÇÃO

Caros eleitores e eleitoras,

Com o encerramento do período de cadastro eleitoral para as eleições do mês de outubro de 2018 a 291ª Zona Eleitoral de Perdizes vem a público prestar informações do interesse geral.

No decorrer do ano passado o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) iniciou o processo de zoneamento visando equacionar o número de zonas eleitorais em todo o Brasil. Para isso estabeleceu critérios para a manutenção das zonas existentes, dentre eles a exigência de número mínimo de eleitores por zona.

De acordo com os critérios do TSE a Zona Eleitoral de Perdizes deveria atender a exigência de pelo menos 17.000 eleitores, contudo, nosso quantitativo era inferior a isso, o que poderia levar a sua extinção, passando a ser apenas um posto de atendimento subordinado a uma Zona Eleitoral de outro município maior.

Mesmo não atendendo ao critério do número mínimo de eleitores, o TRE/MG (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais), efetuou estudos e concluiu ser necessária a manutenção da Zona Eleitoral de Perdizes, sobretudo

porque abrange dois municípios com imensa área territorial, cuja população é atendida em várias seções de votação distribuídas na zona rural, inclusive em locais de difícil acesso. Além disso, já se estimava que a Zona Eleitoral poderia atingir o número mínimo de eleitores até a data das eleições deste ano. Vencida essa primeira etapa e garantida a manutenção da Zona Eleitoral de Perdizes, iniciamos o processo de alistamento e recadastramento eleitoral, firmes no propósito de atrair a parcela da população aqui domiciliada, mas ainda não alistada ou inscrita em outras Zonas.

Contando com a valiosa contribuição das Prefeituras Municipais de Perdizes e Pedrinópolis e das Câmaras de Vereadores de ambos os municípios desencadeamos intensa campanha de divulgação e conscientização, ao mesmo tempo em que disponibilizamos o atendimento às populações rurais em ações de alistamento e recadastramento realizadas em diferentes locais dos municípios.

Também pudemos contar com o apoio das Diretorias das Escolas da rede pública nos municípios, que acolheram nossa equipe nas campanhas

de divulgação e estimularam o alistamento dos alunos a partir dos dezesseis anos de idade. Sensível à necessidade de acesso do eleitor aos serviços do Cartório Eleitoral, o setor empresarial também nos abriu portas, permitindo ações de alistamento e recadastramento de seus funcionários dentro das próprias empresas.

Na última fase do período demos início ao recadastramento biométrico, importante inovação implantada pela Justiça Eleitoral que garante total confiabilidade nos cadastros e segurança na identificação do eleitor.

Seguindo a tendência de inovação o TSE criou o aplicativo e-Título, ferramenta que pode ser baixada e utilizada em qualquer smartfone e que possibilita ao eleitor a substituição do título em papel pela versão eletrônica. Nesse caso, para o eleitor que já realizou o recadastramento biométrico, o e-Título exibe a foto do titular e permite que o eleitor vote no dia da eleição sem a necessidade de apresentação do título de papel e do documento de identidade.

Nesse momento o cadastro eleitoral já está

encerrado e continuará indisponível até depois das eleições. Mas para o próximo ano o Cartório da 291ª Zona Eleitoral reiniciará intensa campanha de alistamento e recadastramento biométrico, visando biometrizarmos toda a população dos municípios de Perdizes e Pedrinópolis. É importante que os eleitores façam o recadastramento biométrico já a partir da reabertura do cadastro, o quanto antes, principalmente porque esse processo seguirá por prazo determinado e no final pode surgir a necessidade de agendamento e inclusão em fila de espera. Vencidas todas essas etapas, a 291ª Zona Eleitoral de Perdizes conta hoje com mais de 17.000 eleitores inscritos, resultado do apoio recebido dos vários setores e do claro interesse da população em continuar participando das decisões que determinarão o destino desta nação. Aos eleitores e a todos aqueles que uniram esforços e apoiaram essa importante iniciativa de reafirmação da cidadania a 291ª Zona Eleitoral deixa registrado o seu agradecimento.

Pérolas

Prof. Nelson Barreto

Amor ao próximo

Amor ao próximo é raridade
 Neste século vinte e um
 O mundo vive o estilo individualista
 Cada um pra si a perder de vista

Estilo inspirado no capitalismo
 Que só vê o dinheiro como salvação
 Quem adere está fora do eixo de humanidade
 Acaba morrendo de enfarto do coração

Nem tanto a terra nem tanto ao mar
 O ser humano é gente também na pobreza
 Veio ao mundo para servir e amar
 Amar o próximo é dar um pouco da sua mesa

Amar o próximo não é caridade
 É justiça que se faz aos excluídos da sorte
 Dar comida não é tudo, faz bem dar fraternidade
 Sentimento que une na alegria, consola na morte

RESTAURANTE do Negro
 25 anos
 TAMBÉM ONLINE

“Cozinhar para quem a gente gosta não é uma obrigação, e sim, um ato de amor”.

Servimos pratos quentes e frios e aos finais de semana, um delicioso churrasco

Disk-Marmiteix: (34) 3663-1431 | 99161-9052
 Rua Antônio Estevão Carrilho, 162 - Centro

Auto Elétrica Dutra

Peças e serviços em geral
 Conserto de alternadores e motores de arranque

Moacir / Cristina
 (34) 99125-7701 (34) 99928-7701
 Rod. 452, nº 1801 (saída para Patrocínio) - B. Cruzeiro
 E-mail: cristina@autoeletrica@yahoo.com

BRASILEIRA OPTICAS

Perdizes - Araxá - Ibiá

Rua Augusto Luís Coelho, 26 - Centro
 Fone: (34) 3663-1566

CONVENIOS: NEW LIFE ARAXÁ
 ELETROZEMA
 CDL (ASSOCIADOS E FUNCIONÁRIOS)
 SICOB COOGERZ

PAPELARIA MORITA

Suprimentos de informática,
 Recarga de Cartuchos, Tinta e Toner a Laser

DISK-RECARGAS:
3663-1423

R. Augusto Luiz Coelho, 14 - Perdizes - MG

Posto Perdígão
 Ducha Car - Conveniência - Troca de Óleo

Atendimento 24h

Fone: 3614-2000
 Rod. BR 452 Perdizes/Patrocínio

GÁS E ÁGUA MINERAL DO DOEL

ENTREGAS RÁPIDAS

JORNAL REGIONAL

D JORNAL REGIONAL DE PERDIZES
 Fundado em 2003/1992
 Circulação Fe: 15.000 exemplares e 100 Exemplares
 Edição: Diária da Comissão de Perdizes - MG
 Edição: Diária e Mensal do Município de Perdizes (MG)
 pelo Lei 90792
 O Jornal Regional de Perdizes é uma publicação de C & A Empreendimentos - Rua Doutor Fausto Alenc. 190, Perdizes - MG. CNPJ 04.308.130/0001-40.
 Diretor e Responsável: Cleber Antônio do Carmo
 O Jornal Regional não se responsabiliza pelas opiniões em artigos assinados, nem tão de menos responsabilidade de seus autores.
 Anúncios, Publicações, assinaturas, alterações ou sugestões:
 Telefone: (34) 3663-9952 - (34) 9185-1218
 E-mail: jornalregional@perdizes.com.br
 Site: www.jornalregional.com.br
 Rua Dr. Fausto Alenc. 190 - CEP 38700-000 - Perdizes - MG
 Representante em IBI - Mônica - Publicidade e Agenciamento de Mídia LTDA
 Preço por Anúncios:
 Semanais: R\$ 100,00
 Anual: R\$ 900,00

Rede **MART Supermercados**

PERDIGÃO

Aqui você tem:
 Qualidade, modernidade e o menor preço.
 Fones: (34) 3663-1220 / 3663-1306

De segunda a sábado das 7:00 às 19:30
 Rua João Luciano Barbosa, 231 - Centro

Barcada de limpeza da represa e atividades nas escolas marcam a Semana do Meio Ambiente em Perdizes.

A Prefeitura de Perdizes, por meio da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, comemoraram a Semana do Meio Ambiente na cidade. A semana nacional do Meio Ambiente é comemorada no mês de junho e contou com várias atividades durante uma semana inteira.

A tradicional Barcada que este ano está na sua XV edição encerrou a semana de comemorações e foi retirado da represa 1.678 kg de lixo. O evento que acontece em parceria com o Rotaract Club de Perdizes foi realizado no parque náutico da prefeitura e seu principal objetivo é fazer a limpeza dos entornos da represa e promover a conscientização sobre a conservação da mesma, os barqueiros se retinam em duplas e aqueles que retiraram mais lixo recebem

homenagem simbólica.

A Barcada tem também como meta colaborar e ajudar uma pessoa ou a comunidade através do dinheiro arrecadado com a venda dos ingressos do almoço. O Rotaract Clube de Perdizes este ano irá reverter toda renda para a APAE de Perdizes. "Quero agradecer a Prefeitura, a Câmara Municipal e Secretaria de Agropecuária pela parceria e apoio ao nosso club, juntos somos mais e podemos fazer mais em prol do próximo." Enfatizou a Presidente do Rotaract Club Patrícia Duarte.

O Secretário de Agropecuária Jaime Ribeiro Rosa fez uso da palavra e falou que a Semana do Meio Ambiente tem como principal objetivo equacionar e alertar sobre os problemas ambientais imediatos e lançar um olhar sobre o futuro por meio da

educação ambiental, o secretário também agradeceu a toda sua equipe pela organização da Barcada e de todas as atividades da semana, agradeceu também aos idealizadores do evento e a todos os barqueiros e público presente.

O Presidente da Câmara, o vereador Lucas do Cerrado também fez uso da palavra e falou da importância da preservação do meio em que vivemos. Falou também que sempre dará apoio a movimentos como este que tem como objetivo alertar sobre a preservação e cuidado com a natureza, pois é dela o nosso meio de sobrevivência.

O Prefeito Vinícius de Figueiredo Barreto chegou nas primeiras horas do evento ressaltou que dará continuidade a este projeto que já vem acontecendo a

muitos anos e vem dando certo, pois tem como objetivo a preservação do meio ambiente e a limpeza da represa, agradeceu também a parceria do Rotaract Club que é um club idôneo e que só veio a somar com o projeto da Barcada. O prefeito fez questão de agradecer a todos os participantes e colaboradores e também a todos os barqueiros e os barqueiros que vieram de fora e que sempre abraçam esta causa, Vinícius fez questão de agradecer também a todos os funcionários da prefeitura que não mediram esforços para que o evento acontecesse. Além do público presente prestigiaram o evento também autoridades locais como os vereadores: João Nico; Gilmar Borges Lucimar Cunha, Willian Gonçalves e Luiz Fábio e os Secretários Municipais: Danielle Borges;

Nádia Cássia, Dr. Clésio Afonso Borges e Kleber Cardoso.

No dia 06 de junho os alunos da Escola Estadual Padre Balker visitaram o viveiro municipal e a usina de reciclagem sobre orientação da bióloga Gracienne. Na sexta-feira dia 08 de junho foi realizada no plenário da Câmara Municipal a premiação do concurso de redação pelos alunos do 5º ano das escolas municipais, o tema abordado do concurso de redação este ano foi: "Coleta Seletiva" e os ganhadores estão logo abaixo nas fotos. O Secretário Jaime agradeceu a parceria da Secretaria de Educação pelo apoio prestado e incentivo ao concurso e também a todas diretoras e alunos que com carinho abraçaram e participaram do projeto. A Secretária de Educação Nádia

Cássia e o Presidente da Câmara Lucas Alvarenga também fizeram uso da palavra para agradecer aos alunos, professores e diretores das escolas e falaram da importância deste projeto para a conscientização das crianças com relação a preservação do meio ambiente.

O Secretário Jaime aproveitou a oportunidade para agradecer a todos os participantes e colaboradores que foram de fundamental importância para que o evento acontecesse e em especial a Bióloga Gracienne Maria Guimarães e Ricardo Alvarenga que sempre organizaram com muito carinho as comemorações da Semana do Meio Ambiente.



(E) Prefeito Vinícius Barreto, Presidente da Câmara Lucas do Cerrado, Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente Jaime Ribeiro e Presidente do Rotaract Patrícia Duarte falaram da importância do evento para preservar e cuidar da represa, agradeceram também a todos os participantes, colaboradores e patrocinadores.



Os Barqueiros que mais retiraram lixo da represa foram premiados, mais fica aqui registrado o agradecimento a todos os participantes, pois juntos fizeram um ótimo trabalho de preservação e cuidados com a natureza.



Com a participação dos Barqueiros e apoio da Prefeitura Municipal foram retirados 1.678 kg de lixo da represa.



Alunos do município visitaram a usina de reciclagem e o viveiro municipal e conheceram um pouco sobre as atividades que o município faz para colaborar com a preservação do meio ambiente.

CMEI Geralda Rita recebe melhorias.

Um ano e cinco meses já se passaram desde que a “nova” família do CMEI Geralda Rita de Oliveira, foi composta. Durante este tempo muita coisa mudou! Muitos desafios enfrentados, mas principalmente muitos objetivos alcançados, objetivos estes que só se concretizaram graças ao apoio incondicional da Prefeitura Municipal de Perdizes na pessoa do excelentíssimo

Prefeito Vinícius Barreto, da Secretária de Educação Nádia Cássia que abraçou os sonhos do CMEI como seus, o setor de obras, os pais e principalmente a equipe de funcionários de 2017/2018 que vestiram a camisa, não medindo esforços para juntos buscar o melhor para os alunos.

Sabedores do quanto as crianças são bem assistidas pelo município, e tendo

consciência de que juntos pode-se fazer sempre mais, foi com essa certeza que foi construída uma cobertura ampla, arejada, tendo assim um espaço para desenvolver atividades educacionais protegidas do sol e da chuva. Neste espaço foi disponibilizado ainda, um palco dentro dos padrões de segurança, onde os alunos têm a oportunidade de aprimorar sua oratória, seus dotes

artísticos, ganhando autonomia, segurança e autoconhecimento.

Dando continuidade aos propósitos, foi adquirido um aparelho de som com suporte para cada sala de aula, um colchonete grande para salas: berçário, primeiro período e para os dois segundos períodos, senta bebês para as crianças do berçário, brinquedos de montar, sonoros, apropriados para os alunos do berçário, primeiro período e segundo período, foi adquirido ainda vinte dois triciclos. Os sonhos não param por aí, pois diante da necessidade de gastar energia e do contato direto com a natureza, foi realizado também a implantação de um gramado maravilhoso em uma área de aproximadamente 500 m, pra ficar ainda mais

divertido foicolocado um lindo escorregador, juntamente com um confortável banco de areia, tudo isso com um único objetivo, proporcionar horas de aprendizado, acolhimento e principalmente bem estar aos alunos.

Sabendo da importância deste trabalho e buscando sempre fazer o melhor, surgiu a necessidade e foi adquirido um notebook, uma impressora tanque e uma caixa de som. O setor pedagógico recebeu um alfabeto em PVC, para cada sala de aula, tendo em vista que este material proporciona o manuseio por parte das crianças, sem o perigo de se machucarem e sem possibilidade de estragar (durabilidade), juntamente com o alfabeto elas receberam um rico material do método

“Boquinhos”, com livros para o professor e para o aluno, placas, apostilas e um baralho.

“Só temos que agradecer a toda administração, pois além de todos estes objetivos alcançados temos muitos outros em andamento, como por exemplo a construção dos solários do banho de trás do prédio que atenderá 4 salas em especial, proporcionando um local mais arejado facilitando o banho de sol diário que trará mais saúde e qualidade de vida para nossos alunos. Contando sempre com as pessoas anteriormente mencionadas e é claro com a proteção divina, tenho certeza de que teremos uma gestão repleta de muito sucesso.” Disse a Diretora do CMEI Geralda Rita Cristiana



Muitos objetivos alcançados, objetivos estes que só se concretizaram graças ao apoio incondicional da Prefeitura Municipal de Perdizes na pessoa do excelentíssimo Prefeito Vinícius Barreto, da Secretária de Educação Nádia Cássia que abraçou os sonhos do CMEI como seus.



Foi construída uma cobertura ampla, arejada, tendo assim um espaço para desenvolver atividades educacionais protegidas do sol e da chuva. Foi disponibilizado ainda, um palco dentro dos padrões de segurança, onde os alunos têm a oportunidade de aprimorar sua oratória, seus dotes artísticos, ganhando autonomia, segurança e autoconhecimento.



Os sonhos não param por aí, pois diante da necessidade de gastar energia e do contato direto com a natureza, foi realizado também a implantação de um gramado maravilhoso em uma área de aproximadamente 500 m, pra ficar ainda mais divertido foicolocado um lindo escorregador, juntamente com um confortável banco de areia.



Foi adquirido um aparelho de som com suporte para cada sala de aula.

As salas de aula receberam novos mobiliários e cobertores novos também foram adquiridos para melhor atender os pequenos alunos.



Para as crianças do berçário, brinquedos de montar, sonoros, apropriados para os alunos do berçário, primeiro período e segundo período, foi adquirido ainda vinte dois triciclos.

Comunidade de Perdizinha recebe veículo para atender a saúde.

Na noite de sexta-feira (08) na comunidade de Perdizinha foi realizado um encontro com autoridades locais e moradores da região na Escola Estadual Horácio Afonso, onde os mesmos receberam o Deputado Estadual Antônio Lerim para a entrega oficial do carro destinado à saúde do município, um pedido feito ao deputado pelo vereador Gilmar Borges e que foi atendido prontamente.

Na presença dos moradores da região e autoridades locais a diretora da escola a sra. Patrícia Alves fez uso da palavra e agradeceu ao deputado, aos vereadores presentes e ao Prefeito Vinícius Barreto por sempre ter um olhar voltado a região da Perdizinha e também a escola que apesar de ser uma escola do estado sempre buscam atender aos pedidos feitos para que perdizinha e região e a escola Horácio Afonso possam atender com qualidade seus alunos e moradores da região. "Agradeço ao Deputado Lerim por ter atendido meu pedido e poder estar aqui hoje proporcionando esta conquista ao povo da Perdizinha, agradeço aos meus companheiros vereadores e ao Prefeito Vinícius Barreto pelo apoio e parceria de sempre, e

enquanto eu puder buscarei sempre mais conquistas e benefícios para Perdizes e Perdizinha", disse o vereador Gilmar Borges.

O Presidente da Câmara Lucas Alvarenga também usou a palavra e disse que a câmara tem se empenhado na busca de recursos para Perdizes. "Ontem estive em um encontro na cidade de Araxá, o mesmo falava sobre política, se falava sobre as redes sociais e as mídias, onde as mesmas em sua maioria tentam acabar com a classe política, esta que é uma classe como todas as outras, da mesma forma que temos políticos corruptos em outras classes de trabalho também temos profissionais corruptos, então não podemos generalizar. Dependemos da política para poder conquistar as coisas que irão beneficiar toda a população, precisamos saber diferenciar o mal político do bom e assim dar apoio a estes que lutam e trabalham em prol da sociedade.

Agradeço ao Deputado Lerim pelas emendas que tem conseguido para Perdizes, estamos fazendo aqui a entrega de um carro, que as pessoas podem achar

que é uma coisa simples, mais é de muita importância quando o mesmo é destinado para a saúde, pois só quem necessita sabe a importância que tem ter um carro à disposição dos moradores para eventuais urgências. Agradeço novamente ao deputado e também ao Prefeito Vinícius Barreto que não tem medido esforços para trabalhar e correr atrás de benefícios para sua população". Disse o vereador Lucas Alvarenga.

O Prefeito Vinícius Barreto deu início ao seu discurso agradecendo a presença de todos, aos vereadores, ao Deputado Estadual Lerim e sua equipe e também a sua equipe de secretários que junto dele não tem medido esforços para trabalhar em busca de novas conquistas para Perdizes. "Quero agradecer ao Deputado Lerim, não somente pela conquista deste carro para a Comunidade da Perdizinha mas também pelas várias conquistas que tem se empenhado em levar para o município de Perdizes, quero agradecer a Câmara de Vereadores que apesar deste momento difícil que estamos passando tem sido parceira da administração municipal em

busca de melhorias para nossa cidade. A administração municipal está trabalhando e se organizando de uma forma melhor e com mais legalidade, tivemos que fazer readequações e para isso precisamos muito da câmara, pois precisamos de seu apoio e aprovações, pois não fazemos nada sozinho, são vereadores comprometidos, sem lado político e que pensam no que for melhor para nossa cidade e nosso povo.

Quero agradecer aos meus secretários, estes que tem se empenhado em fazer um trabalho com muita responsabilidade, pois chegamos ao final do ano, este muito difícil financeiramente falando, devido aos não repasses do estado, meus secretários tem ajudado muito, pois se preocupam em fazer um trabalho com economia, mais também com qualidade. Estou muito feliz de estar aqui hoje pela primeira vez como prefeito, comunidade esta que tenho um carinho especial, pois meus avós são daqui, meu pai nasceu aqui e podem ter a certeza que eu e minha equipe vamos trabalhar em prol desta comunidade. Hoje estamos aqui por um motivo

muito especial, a entrega deste carro que irá atender a saúde, um veículo importante, pois só quem usa ou irá fazer uso sabe a importância que tem, um veículo novo, espaços, que vai dar conforto e segurança para quem necessitar usá-lo." Disse O Prefeito Vinícius Barreto.

O Prefeito ainda anunciou a reforma do consultório odontológico, um novo consultório odontológico para melhor atender a comunidade, anunciou também que dentro de alguns meses estará recapeando toda a comunidade da Perdizinha, o prefeito ainda falou do projeto da reforma da praça da comunidade que sairá em breve. O Prefeito anunciou ainda o pedido do vereador Willian Gonçalves ao deputado, pedido este de câmeras de segurança para Perdizes, "Projeto Olho Vivo" que em um segundo momento Perdizinha também será beneficiada. O Deputado Estadual Lerim usou a palavra para agradecer a toda comunidade de Perdizinha que atendeu ao convite para prestigiar a entrega do carro, um Spin de sete lugares, pedido do vereador Gilmar ao deputado. "Sinto-me muito feliz em estar aqui hoje visitando a

comunidade de ver e sentir o carinho e esse calor humano com que vocês nos recebem sempre, isso me entusiasma porque a gente passa por momentos difíceis na vida política do nosso país, mais nós brasileiros jamais podemos desistir, nós temos que lutar e fazer a nossa parte e dar a nossa contribuição porque só assim podemos melhorar e avançar o desenvolvimento do nosso país." Enfatizou o Deputado Lerim que prontamente atendeu um pedido da diretora Patrícia e doou para escola uma máquina de xerox.

O Deputado agradeceu a todas as autoridades presentes: o Prefeito Vinícius Barreto, os vereadores: Lucas Alvarenga, Gilmar Borges, Luiz Fábio Vieira, Willian Gonçalves e João Batista, os Secretários Municipais: Danielle Borges, Kleber Cardoso e Dr. Clésio Afonso Borges, os ex- prefeitos de Perdizes Orlando e Orvando Ferreira da Cunha. Logo após as chaves do carro foram entregues a comunidade que já podem usar o veículo quando necessário.



Autoridades locais e moradores da região estiveram na Escola Estadual Horácio Afonso, onde os mesmos receberam o Deputado Estadual Antônio Lerim para a entrega oficial do carro destinado a saúde do município.



Deputado Estadual Antônio Lerim agradece a toda comunidade de Perdizinha que atendeu ao convite para prestigiar a entrega do carro.



O Prefeito Vinícius Barreto deu início ao seu discurso agradecendo a presença de todos, aos vereadores, ao Deputado Estadual Lerim e sua equipe e também a sua equipe de secretários que junto dele não tem medido esforços para trabalhar em busca de novas conquistas para Perdizes.



Presidente da Câmara Lucas Alvarenga fala da parceria entre o poder executivo e legislativo em busca de novas conquistas para Perdizes.



A diretora da escola a sra. Patrícia Alves fez uso da palavra e agradeceu ao deputado, aos vereadores presentes e ao Prefeito Vinícius Barreto por sempre ter um olhar voltado a região da Perdizinha e também à escola.



O Vereador Gilmar Borges agradece ao deputado Lerim por atender tão prontamente seu pedido.



Autoridades fazem a entrega do carro que será destinado à saúde para a comunidade, esta que já pode fazer uso do mesmo quando necessário.



A Escola Padre Balcker realiza palestras sobre a importância de se manter o diálogo e aproximação com os filhos.

No último dia 7, durante reunião de pais realizada na quadra da Escola Estadual Padre João Balcker, a direção e todos os convidados contaram com a ilustre presença de dois palestrantes: o psicólogo, senhor Rubem Carvalho, e a Promotora de Justiça da Comarca de Perdizes, doutora Bárbara Francine Prette Nunes. Ambos falaram aos pais sobre

a importância de se manter diálogo e aproximação com os filhos no intuito de conhecê-los melhor. Senhor Rubem explanou sobre a prevenção ao uso de drogas, tema inerente a um dos projetos realizados pela escola. Foram apresentados nomes técnicos de várias substâncias ilícitas, além de nomes que os usuários atribuem a tais substâncias como uma espécie de

“código”. Várias fotos e vídeos complementaram o discurso do psicólogo, agregando conhecimento aos pais sobre substâncias cada vez mais acessíveis.

Perguntas sugestivas incitaram a reflexão de quem se preocupa com a adolescência dos filhos e sente dificuldade em lidar com essa fase. Em seguida, doutora Bárbara reforçou a

necessidade de diálogo com os filhos e orientou sobre a importância de se manter uma aproximação com eles, porém, sem priorizar a amizade. A doutora enfatizou que, bem mais do que amigos, os pais são autoridades, o que constitui uma hierarquia cujos filhos precisam respeitar.

A escola desenvolve vários projetos, todos conscientizadores, porque

considera que a prevenção ainda é a opção mais acertada. No ensejo, a direção reitera agradecimentos aos senhores palestrantes que muito contribuíram no esclarecimento de dúvidas a respeito do consumo de drogas, praticamente uma “doença social” que rouba a liberdade, a saúde e a dignidade de tantos jovens. O

agradecimento é extensivo às famílias que compareceram. A única certeza é a de que apenas JUNTAS, família, escola e comunidade formarão um tripé extremamente forte no trabalho preventivo e, quando necessário, no trabalho de acolhimento.



Atividade realizada na Semana do Meio Ambiente

Na semana do Meio Ambiente, a Escola Estadual Padre João Balcker levou os alunos de 7º ano para uma visita na Reciclagem e no Viveiro de mudas de nossa cidade, com o acompanhamento da Bióloga da Prefeitura Municipal de Perdizes. O objetivo foi conscientizar os adolescentes

sobre a importância de se dar um destino correto aos resíduos sólidos urbanos (lixo orgânico e seco) e mostrar a importância de se separar o lixo que pode ser reciclado. Além da conscientização, o projeto objetiva informar os alunos sobre como dar o destino correto a lixos sólidos, tais como lâmpadas

fluorescentes e de mercúrio, baterias de celular; ensinar a forma correta de descartar o óleo de cozinha saturado, evitando danos à rede hidráulica de construções e não poluindo o meio ambiente; criar uma consciência ambiental nos estudantes e promover a consciência ambiental dos pais por

intermédio da educação ambiental na escola.

Depois da visita à Reciclagem de nossa cidade, os alunos se deslocaram até o Viveiro municipal, onde são produzidas mudas de espécies florestais nativas e exóticas de

árvore frutífera e, ao voltar à escola, fizemos uma oficina de Bonsai, cujo objetivo é trabalhar a planta jovem e dar a ela a aparência de uma árvore antiga, em miniatura. O primeiro passo é fazer um desenho, um projeto da planta.

espera-se que ela cresça e, novamente, realiza-se a poda. Bonsais são plantas cheias de charme e que a cada dia atraem cada vez mais pessoas interessadas em cultivar e ganhar dinheiro.



MORADIA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
40 ANOS
3663-1202
NOVO ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 113 - Centro

PANIFICADORA E MERCEARIA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
3663-1152
Pça. Governador Valadares, 284 - Centro

biomar AGRONEGÓCIOS
Máximo (34) 9204-0429
Milton (34) 9187-6249
Roberto (Catião) (34) 9994-3521
Rua João Luciano Barbosa, 755 - Divinópolis, MG - CEP 38170-000
biomaraonegocios@hotmail.com



Julierme Louis

Como eu era antes de você

Genteee... essa semana, passando os canais da Tv procurando algum pra assistir, me deparei com o filme *Como eu era antes de você* que eu já havia assistido à algum tempo, mas não me lembrava bem, então resolvi assistir novamente. Pra resumir, é uma história linda de amor, e eu indico pra vocês. Aos 26 anos, Louisa Clark não tem muitas ambições. Ela mora com os pais, a mãe solteira, o sobrinho pequeno e um avô que precisa de cuidados constantes desde que sofreu um

derrame. Trabalha como garçone num café, um emprego que não paga muito, mas ajuda nas despesas, e namora Patrick, um triatleta que não parece interessado nela. Não que ela se importe. Quando o café fecha as portas, Lou é obrigada a procurar outro emprego. Sem muitas qualificações, consegue trabalho como cuidadora de um tetraplégico. Will Traynor, de 35 anos, é inteligente, rico e mal-humorado. Preso a uma cadeira de rodas depois de um acidente

de moto, o antes ativo e esportivo Will desconta toda a sua amargura em quem estiver por perto. Tudo parece pequeno e sem graça para ele, que sabe exatamente como dar um fim a esse sentimento. O que

Will não sabe é que Lou está prestes a trazer cor a sua vida. E nenhum dos dois desconfia de que irá mudar para sempre a história um do outro. Gente, assistam!!!



Direto da cozinha do Jujú

Pra hoje preparei uma receitinha que é de dar água na boca. Que tal preparar um filé mignon com molho de vinho tinto acompanhado de purê de mandioquinha? Então vamos lá, mãos a obra...

- Ingredientes**
- 1 peça de mignon de aproximadamente 1 kg
 - 4 dentes de alho
 - 3 galhos de alecrim
 - 6 mandioquinhas médias (ou batata baroa)
 - 100 g de queijo tipo parmesão ralado
 - 1/2 lata de creme de leite (opcional)
 - 500 ml de vinho tinto (uva a gosto), costume utilizar o seco
 - 200 g de manteiga sem sal em cubos de 50 g
 - 1 chumaço de salsa ou broto para enfeitar o prato
 - Sal e pimenta-do-reino a gosto
 - 1 colher (sopa) de açúcar
 - 1 colher (chá) de amido de milho

Modo de preparo

1. Cozinhe a mandioquinha com o caldo de legumes até que fique bem mole, por aproximadamente 20 minutos em fogo alto

2. Após isso, escorra a água e amasse a mandioquinha para formar o purê

3. Volte com o purê para a panela, adicione sal, pimenta-do-reino a gosto, o creme de leite e 50 g de manteiga

4. Em seguida, desligue o fogo, acrescente o queijo parmesão ralado e reserve

Carne

1. Limpe a peça de mignon, e corte do centro para as pontas para obter o melhor formato de medalhão, com pedaços de aproximadamente 4 dedos de altura

2. Tempere cada lado dos medalhões com sal e pimenta-do-reino

3. Aqueça uma panela de fundo grosso, adicione 1 cubo de 50 g de manteiga, 2 dentes de alho (apenas amasse) e dois galhos



de alecrim, e coloque os medalhões de 3 em 3

4. Deixe grelhar por exatos 4 minutos de cada lado, e após isso, reserve em um recipiente que possa ir ao forno

5. Quando estiver com os 6 no recipiente, leve ao forno preaquecido a 180° C por 4 minutos

Molho de vinho tinto

1. Na mesma panela que você grelhou os medalhões, substitua o alho e o alecrim já utilizados pela mesma quantidade usada para grelhar

2. Adicione o vinho tinto e deixe ferver até reduzir e pegar uma consistência de calda

3. Para ajudar, você pode utilizar 1 colher (chá) de amido de milho dissolvido em água morna (mas adicione apenas após perder o gosto de álcool)

4. Acrescente 1 colher (chá) de açúcar, uma pitada de sal e observe a acidez ideal do molho

5. Após a consistência ideal, apague o fogo, monte seu prato de forma bem apresentável e aproveite a explosão de sabor!

COMPRE CERTO
 Nova Drogarias
 Aqui você economiza muito mais!
 3663-2510 | 99200-5593
 Rua Augusto Luiz Coelho, 44 - Centro - Perdizes/MG

Farmácia e
Drogaria Mãe de Deus
 In. Odolina Ferreira da Cunha
 Disk Medicamentos
 Tel.: (34) 3663-1316 / 99125-6609
 Rua Euclides E. Silva, 315, - Centro

Dina
 Sell service
 3663-1267
 99220-3414
 Rua Feres Padua de Castro, 828 - Avenida do Posto Perdizes

OHOF
 AUTO INF
 DE COMPRAR PEÇAS
 Rua Custódio José da Silva, 22

CARLOS CHAGAS
 Laboratório de Análises Clínicas
 Dra. Clarinda I. Ferreira da Cunha
 CRF: 9959
 3663-1816
 laccarlaschagas@yahoo.com.br
 Rua Custódio José da Silva, 22

Pré-Moldados Pirreia
 34. 3663-1503 | 99108-7243 | 99167-3740 | 99228-7846

Entrelinhas
 BORDADOS
 34. 99275-1144
 Avenida Gercino Coutinho, 75 - Centro
 Perdizes - Minas Gerais



Patricia Honorato
 Sábado, 16 de Junho



Leila Seron
 Domingo, 17 de Junho



Adiel Velasco Oliveira
 Terça-feira, 19 de Junho



Sabrina Araujo Felicio
 Quinta-feira, 21 de Junho

Nossa Senhora Aparecida
 34. 9 9217-0630

aroma
 CAFÉ
 34. 99217-4918

A Secretaria Municipal de Educação de Perdizes encerra mais uma etapa do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa

Nos dias 06/06/2018 e 07/06/2018, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, finalizou mais uma etapa do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um programa de formação dos professores, do governo federal, em parceria com as universidades federais e municípios. Esta etapa teve início em novembro de 2017 e se estendeu durante todo o primeiro semestre deste ano de 2018 tendo encerrado suas atividades neste mês de junho.

Pela primeira vez a educação contou com a participação de todos os professores da Educação Infantil do município, já que, além de formar os professores de 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental, o PNAIC inclui a primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, nesta formação continuada.

Foram realizados vários encontros de formação na sede da Secretaria de Educação com o envolvimento e entusiasmo das professoras cursistas. Momentos como esse são fundamentais para que

possamos oferecer uma educação de qualidade a todas as crianças do município.



Pela primeira vez a educação contou com a participação de todos os professores da Educação Infantil do município, já que, além de formar os professores de 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental.



Foram realizados vários encontros de formação na sede da Secretaria de Educação com o envolvimento e entusiasmo das professoras cursistas.

Ex Prefeito Dr Orvando cumpre promessa por uma grande graça alcançada.

Aconteceu no mês de maio no Parque de Exposição Olegário Coelho do Prado mais uma tradicional festa dos Santos Reis.

A festa foi realizada pelos festeiros Beatriz Martins e Dr. Orvando que receberam no Tattersal mais de 2000 mil pessoas devotos de Santos Reis.

Uma janta foi servida com sobremesas de doces e um grande show de Rondinelli é Valdeci.

Foram três meses de andando com a Folia pelo município de Perdizes e nós os festeiros queremos agradecer a cada folião que nos ajudaram a cumprir

essa promessa e por nos proporcionar momentos de muita alegria. A todos vocês da Companhia de Folia do Toe Pelé e a todos que estiveram conosco nessa missão o nosso muito obrigado.



ARTIGO

A ambivalência da vida: conexões on-line versus “olho no olho”

Zygmunt Bauman, sociólogo e filósofo polonês, em uma de suas entrevistas concedidas a uma rede de televisão brasileira, fala dos laços humanos e das redes sociais. Ele explica que estamos solitários, pois os contatos que temos são virtuais. Para Bauman, ficar on-line por muito tempo nos afasta das pessoas mais próximas. Reconheço por tratar de temas contemporâneos, Zygmunt foi sensato ao falar deste assunto. Se direcionarmos esta problemática para a realidade das famílias, as consequências são nefastas.

Indubitavelmente, passamos a ter uma visão distorcida de tempo, sobretudo porque trabalhamos muito, sonhamos ambiciosamente queremos “o melhor” para nossos filhos. Em contrapartida, dialogamos menos. Abandonados diante das telas atrativas dos computadores, celulares e de tantas outras tecnologias, os adolescentes sentem-se livres. Não é um simples sentimento de liberdade; é a certeza de que se pode tudo, porque não existe um perigo visível. É a convicção de que *comigo não acontece, logo, quero-posso-faço*, expressões sobre as quais Içami Tiba discorre brilhantemente em seu livro *País e Educadores de Alta Performance*.

País são insubstituíveis, independentemente de como a família se estrutura. A autoridade paterna e a autoridade materna sustentam os filhos. Adolescentes não têm condições emocionais para lidar com o desconhecido, embora acreditem que tenham e façam questão de verbalizar sua suposta autonomia. Não raro, é de dentro de casa que são estabelecidos contatos com aliciadores e malfeitores. Os pais cometem um grande equívoco quando pensam que suas casas são seguras. É neste sentido que a vida está ambivalente: há sempre dois lados. São lados aparentemente tranquilos, mas igualmente perigosos se não há quem conduza esse jovem aprendiz.

Filhos necessitam de limites. De alguma forma, eles imploram por limites, porque a liberdade tem preço e peso. Ela é demasiadamente pesada para quem não conhece a responsabilidade. Filhos precisam de afago, de amor, precisam de laços. Em qualquer época da vida, eles precisam de presença. Não importa a quantidade de horas; importa aquele olhar que, mesmo distante, passeia sobre a criança. Filhos entendem a diferença entre esquivar-se da árdua tarefa de educá-los e sair para o trabalho com hora certa para voltar, mas voltar de corpo e alma. Pais presentes nem sempre estão com seus filhos, mas conseguem ficar com eles através deste laço criado desde muito cedo.

Quando o filho tem a certeza de que alguém zela por ele e cobra dele uma postura ética, não cresce acreditando que “tudo pode”, afinal, existem consequências! O psicoterapeuta Leo Fraiman, ao discorrer sobre a relação entre pais e filhos, é enfático: “sem laço, a vida vira um nó”. Neste caso, repensemos nossa relação com nossos filhos. Reavaliemos o tempo que também gastamos on-line e off-line, porque somos espelhos. O mundo oferece riscos demais para negligenciarmos a educação de quem mais amamos. Não há necessidade de proibirmos as conexões virtuais se mantermos firmes os laços.

Profª Keila Muniz
Graduada em Letras
Especialista em Língua Portuguesa

PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato de Contrato Processo Nº 070/2018. Origem: Pregão Presencial Nº: 048/2018, Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de peças originais, para a manutenção e conservação de máquina moto niveladora Caterpillar 12G do Município de Perdizes MG, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG Contratado: Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli com o valor global de R\$ 16.659,56 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal, Perdizes MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – I Termo Aditivo de Contrato Pregão Presencial Nº 026/2018, Processo Nº 110/2017. Pregão Presencial Nº 086/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 24,615% do valor unitário inicial de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) do Item 02 (Leite Integral Pasteurizado), mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Laticínios Taquari Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 02 (Leite Integral Pasteurizado) passará o valor unitário de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) o litro, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes MG, 13 de Junho de 2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – I Termo Aditivo de Contrato Pregão Presencial Nº 089/2018, Processo Nº 003/2018. Pregão Presencial Nº 001/2018. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 25,0965% do valor unitário inicial de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) do Item 35 (Leite Integral Pasteurizado), mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Laticínios Taquari Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 35 (Leite Integral Pasteurizado) passará o valor unitário de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) o litro, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes MG, 13 de Junho de 2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – I Termo Aditivo de Contrato Nº 189/2018, Processo Nº 032/2018, Pregão Presencial Nº 024/2018. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 1,73% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Skina Auto Posto Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 02 (gasolina) passará o valor unitário para R\$ 4,751 (quatro reais e setenta e cinco centavos) o litro. Perdizes MG, 04 de maio de 2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – II Termo Aditivo de Contrato Nº 189/2018, Processo Nº 032/2018, Pregão Presencial Nº 024/2018. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 2,29% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Skina Auto Posto Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 02 (gasolina) passará o valor unitário para R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos) o litro. Perdizes MG, 17 de maio de 2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – III Termo Aditivo de Contrato Nº 189/2018, Processo Nº 032/2018, Pregão Presencial Nº 024/2018. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 0,61% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Skina Auto Posto Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 02 (gasolina) passará o valor unitário para R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) o litro. Perdizes MG, 18 de maio de 2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – IV Termo Aditivo de Contrato Nº 189/2018, Processo Nº 032/2018, Pregão Presencial Nº 024/2018. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o redução de preço de 6,5% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Skina Auto Posto Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 01 (etanol) passará o valor unitário para R\$ 3,089 (três reais e oito centavos) o litro. Perdizes MG, 21 de maio de 2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – V Termo Aditivo de Contrato Nº 189/2018, Processo Nº 032/2018, Pregão Presencial Nº 024/2018. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 1,84% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Skina Auto Posto Ltda. Do Preço: O preço unitário do

Item 02 (gasolina) passará o valor unitário para R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) o litro. Perdizes MG, 22 de maio de 2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 067/2018, Origem: Pregão Presencial Nº: 046/2018, Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de 02 Veículo automotor 4portas, Motor mínima de 1.0 Flex, Zero km, 5 lugares, ano e fabricação 2018/2018, cambio manual, freio ABS, direção hidráulica, ar condicionado, aparelho de som com Pendrive, cor branco, de acordo com a Proposta nº 12426.141000/1170-04 firmada em o Ministério da Saúde e o Município de Perdizes MG, atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Homologado: Ponto Alto Veículos Eireli ME. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 14 de Junho de 2018. Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 076/2018, Origem: Pregão Presencial Nº: 053/2018, Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para análise e emissão de Laudo de Médico de Raio X e Laudo Médicos de perícia Judicial, para atendimentos da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser executados de forma parcelada, com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratado: Telepacs Diagnóstico Por Imagem Ltda. Vigência: da assinatura à 12 (doze) meses. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 15 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 081/2018, Origem: Pregão Presencial Nº: 058/2018, Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura tendas, grades disciplinadora e outros serviços, para realização de Eventos Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura Turismo, Esporte e Lazer, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Homologados: DM Rodeios Ltda ME, Marcela Perim de Moraes Lucindo – ME. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 15 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 082/2018, Origem: Pregão Presencial Nº: 059/2018, Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de locação e atendimento técnico de Sistemas de informática, sendo de Convênios e Cooperação, Portal do Servidor e Backup e armazenamento de dados em nuvens, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Perdizes – MG, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG Homologado: Publiccenter Informática Comercio e Locação Ltda. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 12 (doze) meses. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 12 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 083/2018, Origem: Pregão Presencial Nº: 060/2018, Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente, atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG Homologados: Automatiza Brasil Ltda, Jadsom Alfredo Gonçalves de Moraes ME, Prisma Infomóveis e Equipamentos Ltda. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 13 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 086/2018, Origem: Pregão Presencial Nº: 062/2018, Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de Assistência Técnica de informática em geral, na manutenção e funcionamento de computadores, notebooks, redes e outros equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Perdizes MG conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG Homologado: Jadsom Alfredo Gonçalves de Moraes. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 15 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato de Homologação, Processo Nº 087/2018, Origem: Pregão Presencial Nº: 063/2018, Objeto: A contratação de empresas para fornecimento refeições tipo self service, marmiteix, salgadinhos e outros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG Homologados: Joao Gomes de Araujo Filho, Lysia Mayra Alves Fraga ME. Quitandas Cecilia Ltda, Restaurante do Negro Ltda, Tamires de Paula Ferreira Mendes-ME. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2018. Vínicius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 15 de Junho de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

PRAZO 10 DIAS

O Dr. Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, MM, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Juri desta Comarca, através do presente edital, e nos termos dos arts. 435, 439 a 446, todos do CPP, convida os jurados abaixo sorteados, para as sessões do júri nos seguintes processos:

Processo n.º 0498.17.001267-4

Réu: EVANDRO DA SILVA E EDUARDO DA SILVA

Vítima: Marivaldo Nunes Correia

Advogado: Dr. Jerônimo José Flausino Neto

Data 29/06/2018 – 09:00 horas

Processo n.º 0498.03.000936-5

Réu: JOÃO BATISTA MARTINS E ANILTON DAS DORES DOS PASSOS

Vítima: José dos Reis Souza

Advogados: Drs. Flamarion Alves Carvalho e Jerônimo José Flausino Neto

Data 04/07/2018 – 09:00 horas

Processo n.º 0498.10.001449-3

Réu: ANATERÇO FRANCISCO DE SOUZA

Vítima: Walkécio Alcioni de Souza

Advogado: Dr. Adenilton de Oliveira Souza

Data 09/07/2018 – 09:00 horas

JURADO(A)

PROFISSÃO

- 1- Rafael Andrade da Silva - Corretor de Seguros
- 2- Hílio Cesar do Destro Goiana - Contador
- 3- Saint Clair Altino da Silva - Coord. Administrativo
- 4- Hélio Henrique Teixeira Varaldo - Agrônomo
- 5- Vínicius de Moraes Barbosa - Veterinário
- 6- Daniela Martins Carneiro de Melo - Enfermeira
- 7- Luis Carvalho Duarte - Empresário
- 8- Ariane das Neves Silva - Do Lar
- 9- Richard Pires de Oliveira - Funcionário Público
- 10- Rafael Donizete Bergamasco - Agricultor
- 11- Julio César Marquês Rodrigues Oliveira - Advogado
- 12- Wanderlei Furtado de Sousa - Comerciante
- 13- Janete Gomes de Oliveira Gallo - Advogada
- 14- Kairo Max Sousa Oliveira - Engenheiro Agrônomo
- 15- Lázaro Antônio Martins - Comerciante
- 16- José Luis Coelho Neto - Engenheiro Civil
- 17- Milton Rosa dos Reis - Comerciante
- 18- Reginaldo Antônio Fraga - Funcionário Público
- 19- Thalita Rodrigues Cardoso - Fisioterapeuta
- 20- Adriano da Silva Resende - Bacharel em Direito
- 21- Brito Alves Carvalho - Biólogo
- 22- Assis Gomes Ferreira - Comerciante
- 23- Walisson Douglas Silva Presentino - Acadêmico em Direito
- 24- Ana Carolina Limirio - Comerciante
- 25- Washington Luís Oliveira - Bacharel em Direito

E, para conhecimento de todos, o MM. Juiz de Direito mandou que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum, Perdizes, 13 de junho de 2018. alfara da Silva Dias, Gerente de Secretaria Substituta. a)Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, Juiz de Direito.

Transcrição dos arts. 439 a 446 do CPP.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440. O jurado também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou renovação voluntária. (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL/CHAMADA PÚBLICA

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar A Caixa Escolar Horácio Afonso realiza Chamada Pública nº 02/2018 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06/07/2018, às 15h 00, na EE Horácio Afonso, localizada na Praça Nossa do Rosário S/N CEP 38170-000 – Telefone (34) 99988 1803, e-mail: escola.159344@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: <http://agricultorafamiliar.educacao.mg.gov.br>

DIVULGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

CAIXA ESCOLAR DE PREFEITO VIRMONTES AFONSO, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escolar e em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, torna público que fará realizar no dia 09/07/2018, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Escola Estadual Prefeito Virmondes Afonso, situada nesta cidade, na Rua Dr. João Afonso Sobrinho, 480, Chamada Pública, nos termos do Edital nº 03/2018, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

O Edital nº 03/2018 com todas as exigências e condições encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 07/06/2018 a 09/07/2018, no horário de 07:00 às 17:30 horas.

Perdizes, 07 de junho de 2018.

Liliane de Fátima dos Santos Mendes – 1131629-6

Presidente da Caixa Escolar

PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do concurso através do Decreto nº 1.280/2016, publicado no Jornal Local em 02/07/2016, a divulgação do resultado final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente,

TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE NOS SEGUINTE TERMOS:

1º. Ficam CONVOCADOS para nomeação no respectivo cargo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2015, devendo os mesmos comparecerem na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG situada na Av. Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, no período de **11 a 15 de junho de 2018**, para entrega dos documentos relacionados no Item 9.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2015, conforme relação abaixo:

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
15º	Luana Carolina Duarte	20357
16º	Abadia Antonia da Silva Borges	20294
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II		
31º	Claudiane Kelly Guimarães	20556
OFICIAL ADMINISTRATIVO II		
5º	Ediemiisson Flausino de Oliveira	21024
ENFERMEIRO		
7º	Ana Paula Alves Silva	21067
8º	Guilherme Afonso da Silva	20530
PSICÓLOGO		
2º	Elisângela Aparecida Miotto	20787
ENGENHEIRO		
3º	José Luis Coelho Neto	21771
BIOQUÍMICO		
3º	Luciana de Paula Barbosa	20750
OFICIAL ADMINISTRATIVO I		
7º	Márcia de Fátima Cardoso	21074
FISIOTERAPEUTA		
9º	Vanessa Cristina Silva Fraga	21557
1.1 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada e de acordo com a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devendo comparecer munidos dos seguintes documentos, constantes no item 9.5 do Edital nº 001/2015:		

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a) Cópia do Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- b) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, (Inclusive certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, para fins de abono família e imposto de renda);
- c) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou a respectiva certidão;
- d) Cópia do Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação ou outro documento que comprove esta em dia com as obrigações militares, se do sexo Masculino;
- e) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- f) Cópia do comprovante de inscrição PIS/PASEP ou declaração da firma anterior, informando não haver feito o cadastramento;
- g) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC/CPF;
- h) Cópia do comprovante de Escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida;
- i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37,
- XVI, „a”, „b” e „c” da Constituição Federal ou Declaração de exercer cargo público;
- j) Declaração de Bens e Valores que constituem o seu patrimônio e, se casado do cônjuge;
- k) Cópia de Comprovante de Residência atualizado;
- l) Comprovante ou extrato do Número de conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- m) Cópia da CNH categoria mínima “D” para os motoristas.

1.2 Para atendimento das alíneas “i” e “j” do item 9.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2015 segue o ANEXO I - modelo de declaração de não ocupação em outro cargo público; ANEXO II - modelo de declaração de ocupação de cargo público e o ANEXO III - modelo da declaração de bens.

1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Item 9.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2015, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

2º. Os candidatos convocados para nomeação e posse serão submetidos a **exame médico** oficial por profissional credenciado composto de entrevista médica e exames complementares, acaso necessários, sendo emitido Laudo decisivo que considerará os candidatos aptos ou inaptos para desempenho do cargo.

2.1 O exame médico oficial de aptidão para ingresso no serviço público ocorrerá no dia **19 de Junho de 2018 das 08:00 às 10:30 horas**, na Clínica Santo Antônio, localizada na Rua Virgílio Machado de Castro, nº 262, Bairro Divinéia, Perdizes/MG

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos no prazo assinalado implicará na perda do direito a posse no cargo.

3º. Cumpridas as exigências editalícias, a **posse** dos candidatos relacionados no item 1º deste Edital, será realizada no dia **19 de Junho de 2018 das 13:00 às 17:00 horas**.

3.1 Para o ato de posse, os candidatos nomeados por este Ato, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perdizes, situada na Av. Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, na data prevista no item 3º deste Edital.

4º. Os candidatos que por qualquer motivo não se apresentarem para a posse no dia **19 de Junho de 2018 das 13:00 às 17:00 horas**, perderão o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

4.1 Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte dos candidatos nomeados e ainda, falta de apresentação dos documentos exigidos no item 9.5 do Edital nº 001/2015 para a posse, inclusive os candidatos inaptos no exame médico, perderão direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdizes, 06 de junho de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal
ANEXO I
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função ou emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Perdizes/MG

Declaro que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse.

Lei.
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da

Perdizes/MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO II
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que exerço o cargo de _____, lotado na _____, com carga horária de _____, na cidade de _____, estando desta forma amparado (a) pela alínea _____, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Perdizes/MG.

Lei.
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da

Perdizes/MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)

ANEXO III
EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

- () Não possuo bens a declarar.
() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DESCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

Perdizes/MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



GRUPO A

RÚSSIA, ARÁBIA SAUDITA, EGITO, URUGUAI

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
14/6	Rússia	5 x 0	12h	Moscou
15/6	Egito	0 x 1	18h	Ecaterimburgo
19/6	Rússia	x	15h	São Petersburgo
20/6	Uruguai	x	12h	Rostov-on-Don
25/6	Uruguai	x	11h	Samara
	Arábia Saudita	x	11h	Volgogrado

GRUPO B

PORTUGAL, ESPANHA, MARROCOS, IRÃ

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
15/6	Marrocos	x	12h	São Petersburgo
	Portugal	x	15h	Sochi
20/6	Portugal	x	0h	Moscou
	Irã	x	15h	Kazan
25/6	Espanha	x	15h	Caliningrado
	Irã	x	15h	Saransk

GRUPO C

FRANÇA, AUSTRÁLIA, PERU, DINAMARCA

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
16/6	Frância	x	7h	Kazan
	Peru	x	12h	Saransk
21/6	Frância	x	0h	Ecaterimburgo
	Dinamarca	x	12h	Samara
26/6	Dinamarca	x	11h	Moscou
	Austrália	x	11h	Sochi

GRUPO D

ARGENTINA, ISLÂNDIA, CRÓACIA, NIGÉRIA

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
16/6	Argentina	x	10h	Moscou
	Cróacia	x	15h	Caliningrado
21/6	Argentina	x	15h	Níni Novgorod
22/6	Nigéria	x	12h	Volgogrado
26/6	Islândia	x	15h	Rostov-on-Don
	Nigéria	x	15h	São Petersburgo

GRUPO E

BRASIL, SUÍÇA, COSTA RICA, SÉRVIA

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
17/6	Brasil	x	15h	Rostov-on-Don
	Costa Rica	x	0h	Samara
22/6	Brasil	x	0h	São Petersburgo
	Sérvia	x	15h	Caliningrado
27/6	Sérvia	x	15h	Moscou
	Suíça	x	15h	Níni Novgorod

GRUPO F

ALEMANHA, MÉXICO, SUÉCIA, COREIA DO SUL

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
17/6	Alemanha	x	12h	Moscou
18/6	Suíça	x	0h	Níni Novgorod
23/6	Coreia do Sul	x	15h	Rostov-on-Don
	Alemanha	x	12h	Sochi
27/6	Coreia do Sul	x	11h	Kazan
	México	x	18h	Ecaterimburgo

GRUPO G

BÉLGICA, PANAMÁ, TUNÍSIA, INGLATERRA

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
18/6	Bélgica	x	12h	Sochi
	Tunísia	x	15h	Volgogrado
23/6	Bélgica	x	0h	Moscou
24/6	Inglaterra	x	0h	Níni Novgorod
28/6	Inglaterra	x	15h	Caliningrado
	Panamá	x	15h	Saransk

GRUPO H

POLÓNIA, SENEGAL, COLÓMBIA, JAPÃO

DATA	PAÍS A	PAÍS B	HORARIO	LOCAL
18/6	Polónia	x	0h	Moscou
	Colômbia	x	12h	Saransk
24/6	Japão	x	12h	Ecaterimburgo
	Polónia	x	15h	Kazan
28/6	Senegal	x	18h	Samara
	Japão	x	18h	Volgogrado

OITAVAS

DATA	PAÍS A	HORARIO	LOCAL	GOLOS
30/6	14 x 28	15h	Sochi	49
	10 x 20	11h	Kazan	50
1/7	18 x 24	11h	Moscou	51
	10 x 20	15h	Níni Novgorod	52
2/7	10 x 20	11h	Samara	53
	10 x 24	15h	Rostov-on-Don	54
3/7	18 x 20	11h	São Petersburgo	55
	18 x 20	15h	Moscou	56

QUARTAS

DATA	PAÍS A	HORARIO	LOCAL	GOLOS
6/7	Vencedor de 49 x Vencedor de 50	11h	Níni Novgorod	57
6/7	Vencedor de 53 x Vencedor de 54	15h	Kazan	58
7/7	Vencedor de 51 x Vencedor de 52	15h	Sochi	59
7/7	Vencedor de 55 x Vencedor de 56	11h	Samara	60

SEMIFINAL

DATA	PAÍS A	HORARIO	LOCAL	GOLOS
10/7	Vencedor de 57 x Vencedor de 58	15h	São Petersburgo	61
11/7	Vencedor de 59 x Vencedor de 60	15h	Moscou	62

3º LUGAR

DATA	PAÍS A	HORARIO	LOCAL	GOLOS
14/7	Perdedor de 61 x Perdedor de 62	15h	São Petersburgo	

FINAL

DATA	PAÍS A	HORARIO	LOCAL	GOLOS
15/7	Vencedor de 61 x Vencedor de 62	12h	Moscou	

BALÃO ELE E LA
 Cláudia Lourenço
 9227-8387
 Atendimento (Presencial e Online)
 R. Augusto Lúcio Coelho, 43 - Centro - Perdizes / MG

Ataide
 COFRES E ACESSÓRIOS
 FONES (41) 3315-0400 / 3315-0401
 RUA AUGUSTO LUIZ COELHO
 98 - CENTRO - Perdizes - MG

PERDIZES MG
 O SEU CATALÓGO ONLINE
 www.perdizesmg.com.br
 Rua Augusto Luiz Coelho, 98 - Centro - Perdizes - MG
 (41) 3315-0400 / 3315-0401

ESPORTE

ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL PREFEITO VIRMONTES AFONSO SE DESTACAM NO JEMG 2018

Este ano a Escola Estadual Prefeito Virmontes Afonso foi muito bem representada na microrregional por seus alunos e atletas do futsal masculino módulo I, na qual os mesmos garantiram o primeiro lugar que foi disputado com Serra do Salitre. Esse é o primeiro título que a Escola alcança nos seus 11 anos de existência. Estavam presentes no campeonato as cidades de Perdizes, Patrocínio, Ibiá, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza e Serra do Salitre. Nossos alunos Thiago Alexandre, Iran Campos, Gustavo Felipe, Francisco, Gabriel Barbosa, Renes Santana, Eduardo Santana, Vinícius Kawan, Kauan Vitor, Herleresson Vinícios, Vinícius França e o monitor Manoel Junior, foram exemplo de união, garra, determinação, responsabilidade, respeito, desempenho e acima de tudo



disciplina durante a realização dos jogos. Realçamos o empenho e incentivo do vice-diretor Rodrigo e dos demais colaboradores que motivaram e treinaram nossos alunos/atletas com tanta eficiência e entusiasmo.

Na oportunidade a

Escola na pessoa da sua diretora Liliane, parabeniza os alunos pela brilhante conquista e agradece de "coração" aos pais pelo apoio e confiança, ao Prefeito Municipal Vinícius, Secretaria de Educação, Setor de Transporte, aos patrocinadores, e a todos que

dedicaram um "tempinho" para estimular em nossos atletas o valor e a importância do esporte na vida de cada um.

Que venha a etapa regional!



Nas Malhas do Esporte "O ESPORTE É UMELEMENTO SECUNDÁRIO MAIS IMPORTANTE DO UNIVERSO"

*Foi dado o pontapé inicial da Copa do Mundo e a anfitriã Rússia aplicou uma sonora goleada (5 a 0) na Arábia Saudita.
*O Brasil já está pronto para estrear no domingo contra a Suíça.
Tite mandará a campo o seguinte "onze":
Alisson, Danilo, Thiago Silva, Miranda e Marcelo.
Casemiro, Paulinho e Coutinho
Willian, Gabriel Jesus e Neymar.
A equipe suíça jogará na retranca e certamente oferecerá uma certa

resistência ao nosso selecionado.
*Até meados de julho o campeonato brasileiro terá uma paralização após já terem sido realizadas 12 rodadas.
O Flamengo está apresentando um futebol alegre e lidera a competição.
*Paraná, Bahia, Atlético-PR e Ceará são os piores colocados.
Nesse ano nota-se um grande equilíbrio nas partidas realizadas entre os competidores.
Saudações copistas e até a próxima.
Prado.

Libertadores 2018

confrontos dos brasileiros:

Oitavas da Libertadores:

- Racing x River
- Colo-Colo x Corinthians
- Flamengo x Cruzeiro
- Estudiantes x Grêmio
- Tucuman x Atlético Nacional
- Boca Juniors x Libertad
- Cerro Porteno x Palmeiras
- Santos x Independiente

	Brasil	Dom, 17/06	15:00		Brasil	Sex, 22/06	09:00
	Suíça				Costa Rica		
	Sêrvia	Qua, 27/06	15:00				
	Brasil						

Copa do Mundo 2018
Jogos do Brasil

BAILE DO COWBOY
COM DAY & LARA
11 AGOSTO
Tatursal

COMERCIAL PERDIGUEIRA
34.3663-1516
Segunda a Domingo das 07:00 as 21:00hs
Rodovia MG 462 km 615 - Bairro Divinéia Perdizes - Minas Gerais - CEP 38170-000
A cada R\$ 100,00 em compras o cliente ganhará 1 cupom para concorrer um Fiat Mobi 0 KM! No dia 10 de setembro, no estacionamento da Comercial Perdigueira.

CIP CONSULTÓRIOS INTEGRADOS DE PERDIZES
Um espaço para você cuidar bem de sua saúde
Teléfono: (34) 3663-1526
Rua Brasil Sudeste da Consolação, 07 - Bairro - Perdizes - MG
Bairro: Div. - Rodovia MG 462 km 615, 22.172

CENTRO ODONTOLÓGICO DE PERDIZES
Trabalhamos em um ambiente agradável com uma equipe pronta para diagnosticar e realizar os procedimentos necessários para sua saúde bucal.
Dr. João Bosco M. Fraga, Dra. Nayara M. Fraga, Dra. Marinara M. Fraga, Dr. Ricardo Guimarães, Dr. Renato Baejona
Rua Euclides Frothides Silva, 168 - Divinéia
Marque sua avaliação 34.3663-1179

CADERNO 2

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES.

RESOLUÇÃO Nº 02/2.016

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES MG”

— A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes, aprovou e, a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Perdizes/MG, órgão de representação política, com funções legislativas, julgadoras e fiscalizadoras, é composta de nove Vereadores, eleitos na forma da Lei, para um período de quatro anos, ou por períodos fixados de acordo com alterações constitucionais.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo é dotado de autonomia financeira e contábil.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua João Luciano Barbosa, 322 - centro, nesta Cidade de Perdizes - MG.

§ 1º - Por deliberação da maioria absoluta de seus membros e por motivo de conveniência pública, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporária e provisoriamente fora de sua sede.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á fora da sua sede quando da realização de reuniões itinerantes.

Art. 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Mesa, e nem serão afixados cartazes ou outros tipos de símbolos que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho religioso.

§ único - Autorizado pela Mesa Diretora qualquer atividade estranha às suas finalidades, será esta comunicada aos vereadores com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA ABERTURA DA REUNIÃO E DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial, às nove horas, do dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, em sessão presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, que nomeará um secretário “ad hoc”.

§ 1º - Os vereadores munidos dos respectivos Diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 4º.

§ 2º - Após a posse o Vereador mais votado prestará, de pé, no que será acompanhado pelos demais vereadores, o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica deste Município, observar as leis, promover o bem geral do povo de Perdizes/MG, e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

§ 3º - Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada de vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “ASSIM O PROMETO”.

§ 4º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita, nem ser representado por procurador.

§ 5º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição de assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente provisório declarará empossados os vereadores.

§ 6º - O vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - O vereador que não tomar posse na reunião prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, do início da sessão legislativa anual, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não se investirá no mandato de vereador, aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia do mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 7º - Os vereadores, no ato da posse, deverão apresentar declaração de Imposto de Renda do exercício anterior, acrescentada de posteriores alterações de bens, as quais serão arquivadas na Secretaria do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A declaração de bens será renovada anualmente para arquivo na Secretaria do Legislativo Municipal, nos trinta dias subsequentes ao prazo final para sua entrega junto aos órgãos federais, consoante legislação própria à espécie.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - Imediatamente após a posse, o Presidente Provisório presidirá a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Inexistindo número legal, o Presidente Provisório permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora para o mandato subsequente será realizada na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, empossando os eleitos no dia primeiro de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art. 9º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, com a apresentação de chapas compostas de todos os cargos da Mesa Diretora na forma do inciso II.

I - Chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - Todos os vereadores terão direito de concorrer aos cargos da Mesa Diretora, que é assim composta:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

III - Designação pelo Presidente da reunião de dois vereadores para funcionarem como escrutinadores;

IV - Colocação das cédulas na cabina indevassável, em sobrecarta rubricada pelo Presidente e mais dois vereadores escolhidos entre seus pares;

V - Chamada para a votação;

VI - Colocação das cédulas na urna;

VII - Abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, da coincidência de seu número de votantes;

VIII - A leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro à medida que forem apurados;

IX - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

X - Redação pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, de boletim com o resultado da eleição;

XI - Estará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

XII - Caso haja empate, será declarado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal, verificado o Diploma concedido pelo Juiz Eleitoral;

XIII - Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XIV - Posse dos eleitos, na forma deste regimento.

Art. 10 - Se até o dia trinta de julho do segundo ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a substituição se processa na forma estabelecida no artigo 8º.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º - O eleito completará o período do seu antecessor.

Art. 11 - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares representados na Câmara.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 12 - Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º - Não estando presentes o Prefeito e o Vice-Prefeito à sessão de instalação da Legislatura, estes terão o prazo de dez dias, a contar daquela data, para serem empossados na Câmara Municipal.

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, salvo por motivo de força maior aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, este será declarado vago.

§ 3º - No ato da posse, o Prefeito proferirá o compromisso do artigo 4º.

§ 4º - No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice, farão a declaração de seus bens, nos mesmos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA

Art. 13 - Empossada a Mesa, o Prefeito e o Vice, o Presidente da Câmara, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II

DASSESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Legislatura é o período de duração do mandato dos vereadores, que vai desde a posse até seu término, compreendendo quatro sessões legislativas.

Art. 15 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara, em cada ano.

§ 1º - Período é o conjunto das reuniões mensais.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de Lei do Orçamento Anual.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 17 - As reuniões são:

I - Ordinárias, as que se realizam nas três primeiras terças-feiras, durante qualquer sessão legislativa;

II - Extraordinárias, as que se realizam em dia e horário com pauta previamente fixada;

III - Especiais, para exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - Solenes, são reuniões para homenagear pessoas físicas ou jurídicas ou para comemorações;

V - Itinerantes, as que se realizam fora das instalações da Câmara;

VI - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, ou seja, reuniões de posse e eleição da Mesa;

VII - Secretas, são as realizadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver motivos relevantes e para preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - As Reuniões Solenes, as Especiais, Preparatórias e Itinerantes serão realizadas respeitando o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um.

§ 2º - As Reuniões Solenes e as Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício, ou requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovada pelo Plenário.

Art. 18 - A convocação de Sessão Extraordinária, havendo motivo urgente e relevante, será feita sempre por escrito e com pauta fixada para deliberação:

I - Pelo Presidente da Câmara;

II - Pelo Prefeito Municipal;

III - Por 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 03 (três) dias, observada a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara Municipal.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, trinta dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior.

§ 3º - A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos.

Art. 19 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até quinze minutos antes do término do prazo de duração normal da reunião, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a deliberação, em momento próprio, interrompendo, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não será interrompida pelo término do horário da reunião, ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser modificado, salvo se para menor no caso de encerramento da discussão da matéria em debate ou concluída a votação ou o pronunciamento de Vereador.

Art. 20 – A Câmara somente realizará suas reuniões com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º – Se até quinze minutos depois do horário designado para a abertura da reunião, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I – À leitura da Ata;

II – À leitura do expediente;

III – À leitura dos pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta do número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião qualquer membro da Mesa, assume a presidência o vereador mais votado.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 21 – Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário:

I – Os Vereadores;

II – Os servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;

III – Representantes populares, convidados pela Presidência;

IV – Autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

§ 1º - Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas credenciados.

§ 2º - No recinto e no Plenário da Câmara é proibido:

I – Fumar;

II – Portar armas de qualquer natureza.

§ 3º - Serão afixados avisos que informem o mencionado nos incisos do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22 – A Reunião Ordinária realizada nas três primeiras terças-feiras do mês, com início às dezesseis horas, pelo relógio do Plenário da Câmara, terá a duração de até três horas.

§ 1º - Quando a terça-feira coincidir com um feriado, a reunião fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente após, independentemente de comunicação aos Vereadores.

§ 2º - A duração da reunião, de que trata o caput do artigo, poderá ser reduzida, desde que haja o cumprimento da pauta.

§ 3º - A pauta da Reunião Ordinária será publicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 23 – Aberta a reunião os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I – PRIMEIRA PARTE: Pequeno Expediente, com duração máxima de uma hora, compreendendo:

- Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- Leitura de correspondências e comunicações;
- Leitura dos pareceres;
- Apresentação, sem discussão, de proposições.

II – SEGUNDA PARTE: Ordem do Dia, com duração máxima de uma hora e trinta minutos, compreendendo:

- Discussão e votação dos projetos em pauta;
- Discussão e votação das demais proposições;
- Chamada final para verificação de presença.

III – TERCEIRA PARTE: Grande Expediente, destinado a no máximo três oradores inscritos até vinte e quatro horas antes do início da reunião.

Art. 24 – O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da Reunião Ordinária à homenagem especial ou interrompê-la, para receber personalidade relevante e pessoa a prestar esclarecimento a convite da Câmara.

Art. 25 – A Reunião Extraordinária se estenderá até o esgotamento da pauta objeto de sua convocação.

Art. 26 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 27 – A presença dos vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente declara aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: "Com a Graça de Deus e em nome do povo de Perdizes/MG".

§ 2º - Não havendo número regimental para abertura da reunião, o Presidente deverá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para o seu início, que o quórum se complete, respeitando no seu transcurso o tempo de cada uma das partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da próxima reunião.

§ 4º - Não havendo reunião, o Secretário despachará a correspondência, dando-lhe publicidade.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportam leitura de correspondência.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art. 28 – Feita a abertura da reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada, sendo aprovada pelo Plenário, cabendo retificação, sempre respeitado o quórum de maioria absoluta.

Parágrafo Único – Para retificar a ata, o vereador poderá falar uma vez pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constatando a retificação, se procedente, da ata da reunião.

Art. 29 – A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de vinte minutos.

Parágrafo Único – Se o prazo for esgotado apenas com a leitura da ata, o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade.

Art. 30 – Aprovada a ata, lido o despacho do expediente, passa-se à parte destinada à leitura dos pareceres.

Art. 31 – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, das proposições.

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 32 – A Ordem do Dia deverá ser impressa e distribuída a cada vereador.

Art. 33 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de vereador.

Art. 34 – Cabe ao Presidente da Câmara organizar e anunciar a Ordem do Dia.

Art. 35 – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- Urgência;
- Adiamento;
- Retirada de proposição.

Art. 36 – A Requerimento do vereador, aprovado pelo Plenário, projeto de lei dos Poderes Executivo e Legislativo, decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Art. 37 – O projeto incluído na Ordem do Dia somente pode dela ser retirado a requerimento do autor.

SEÇÃO IV

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 38 – Encerrada a Ordem do Dia, será concedida a palavra para pronunciamento sobre assuntos relevantes do dia.

Art. 39 – A inscrição de oradores é intrasferível e feita em livro próprio.

Art. 40 – É de dez minutos o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§ 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo com anuidade deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do expediente.

§ 2º - Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído o seu discurso.

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir o seu discurso na Reunião Ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prerrogativas permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira.

§ 4º - Terá preferência o Vereador que não tiver falado nas duas últimas reuniões.

Art. 41 – Procede-se à chamada dos Vereadores:

I – Antes do início da votação da Ordem do Dia;

II – Na verificação de quórum;

III – Na votação nominal e por escrutínio secreto;

IV – Na eleição da Mesa.

SEÇÃO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 42 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando houver motivo relevante e para a preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será redigida pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão. Em seguida será lacrada e arquivada com rúlo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que tenha participado dos debates sintetizar seu discurso escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara, após discussão, aprovará por maioria simples, se a matéria deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO VI

DAS ATAS

Art. 43 – De cada reunião lavrar-se-á ata a qual será lida na reunião imediatamente posterior.

§ 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata.

§ 2º - O documento oficial será indicado na ata, com a declaração do objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou a requerimento.

§ 3º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos.

§ 4º - As atas são assinadas por todos os vereadores presentes, depois de aprovadas.

§ 5º - No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 44 – São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I – Integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – Encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação, a qualquer órgão público sediado no município;

IV – Usar da palavra, quando julgar necessário, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo as normas regimentais;

V – Examinar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara Municipal;

VI – Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato, com autorização da Mesa Diretora;

VII – Requisitar à autoridade competente, diretamente ou através da mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII – Receber mensalmente a remuneração pelo exercício do mandato;

IX – Solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 45 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - Não lhe é, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária a ordem pública.

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do seu mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Art. 46 – São deveres do Vereador:

I – Comparecer no dia, hora e local designados para as reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa à Presidência em caso de não comparecimento;

II – Não se eximir de trabalho algum, relativo a desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da câmara medida que julgar conveniente ao Município, e à segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI – Comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa.

Parágrafo Único – Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre a justificativa e a sua procedência ou não, e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 47 – As vedações dos cargos de vereadores são as contidas dos artigos 71 e 72 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 48 – A vaga na Câmara verifica-se:

I – Por morte;

II – Por renúncia;

III – Por perda do mandato.

Art. 49 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara, e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em plenário.

Art. 50 – Considera-se haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo regimental;

II – O suplente que, convocado, não entrar em exercício do mandato, nos termos deste Regimento; Parágrafo Único – A vacância nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 51 – Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o vereador será processado e julgado na forma prevista na legislação própria à espécie.

Art. 52 – Não perderá o mandato o vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro da República, desde que afastado do exercício da vereança;

II – Se licenciado por motivo de doença, no desempenho de missão autorizada ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que neste caso, a licença não ultrapasse a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 1º - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I, bem como para reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

§ 4º - Aplica-se aos Vereadores o disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, quando em viagem de serviço ou de representação da Câmara ou do Município.

Art. 53 – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – Pela decretação judicial da prisão preventiva;

II – Pela prisão em flagrante delito enquanto perdurar seus efeitos.

Art. 54 – Será concedida licença ao vereador para:

I – Tratar de saúde;

II – Desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante a mesma reunião, será ele despachado pelo Presidente conforme a conclusão do parecer da Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Art. 55 – Ao vereador que, por motivo de doença comprovado, se encontre impossibilitado de atender aos deveres do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença será necessário laudo, firmado por junta médica.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador o fará.

Art. 56 – Independentemente de requerimento considera-se como licença o não comparecimento às reuniões do vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 57 – No caso de vereadora gestante, basta o requerimento de sua licença maternidade acompanhada de atestado médico, dispensando-se a apresentação de laudo assinado por junta médica.

Art. 58 – Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por mais de trinta dias, o vereador dará prévia ciência à Câmara.

Art. 59 – Aplica-se aos Vereadores o disposto no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 60 – O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade prevista neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – Censura;

II – Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – Perda do mandato.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – Abuso das prerrogativas parlamentares;

II – Percepção de vantagens indevidas;

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Art. 61 – O vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao vereador ofensa a penalidade regimental cabível.

Art. 62 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao vereador que:

I – Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos deste Regimento;

II – Perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 63 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 64 – A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente do Vereador, nos casos de:

I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I, do artigo 52;

III – Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a sessenta dias.

Art. 65 – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 66 – O suplente de Vereador, quando convocado para assumir o cargo em substituição, não poderá ser eleito para os cargos da mesa da Câmara, nem presidente de Comissão.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 67 – As reuniões realizadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas a teor do que dispõe a Constituição Federal na espécie.

Art. 68 – Os subsídios serão:

I – Integrais para o vereador:

a) No exercício do mandato;

b) Quando licenciado, nos termos regimentais.

II – Proporcional, aos dias de exercício do mandato à razão de um trinta avos, para o Vereador:

a) Licenciado na forma do inciso II do artigo 54;

b) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo Único – O não comparecimento do vereador à reunião ordinária, sem justificativa escrita antes ou depois no prazo de até cinco dias, implicará na perda do direito à percepção do valor correspondente a um terço dos subsídios.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA BANCADA

Art. 69 – Bancada é o agrupamento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 70 – Líder é o porta-voz da respectiva bancada e intermediário entre esta e o órgão da Câmara.

§ 1º - Cada bancada indicará à Mesa Diretora da Câmara, até cinco dias após o início da sessão legislativa ordinária, o nome do seu líder de bancada escolhido em reunião realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Cada líder poderá indicar vice-líderes, na proporção de um para quatro vereadores, da respectiva bancada.

§ 4º - Os líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara, nos cargos de Presidente e Secretário.

Art. 71 – Haverá Líder do Governo, se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - Poderá ser indicado pelo Líder do governo, um vice-Líder.

Art. 72 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – Inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio vereador;

II – Indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III – Indicar à Mesa os membros da Bancada ou Bloco Parlamentar para comporem as comissões.

Art. 73 – A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Art. 74 – É facultado a qualquer líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão, votação ou houver orador discursando, usar da palavra, por tempo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência seja do interesse da Câmara ou responder crítica dirigida à Bancada ou Bloco Parlamentar a que pertença.

SEÇÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 75 – É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara, para publicação e registro.

§ 1º - O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§ 2º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, até cinco dias após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pelo indicado, acompanhado de cópia da ata da reunião realizada para tal fim.

§ 3º - Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto por menos de três vereadores.

§ 4º - Se o desligamento de uma bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o bloco parlamentar.

§ 5º - O bloco parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 6º - Dissolvido o bloco parlamentar, ou modificada a sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º - A bancada que integrava bloco parlamentar dissolvido ou a que dele desligar, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 76 – A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Secretário e o Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente convidará um vereador para funcionar como Secretário, na ausência do Secretário.

Art. 77 – É de dois anos o mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura.

Art. 78 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – Dirigir os trabalhos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – Apresentar projetos normativos, que visem:

a) Dispor sobre o regulamento geral, que conterá a organização dos Departamentos da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação do respectivo vencimento, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica.

b) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;

c) Mudar temporariamente a sede da Câmara.

III – Promulgar emenda à Lei Orgânica;

IV – Dar conhecimento à Câmara na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V – Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI – Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regimento e decidir em grau de recursos as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII – Nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expresso em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII – Declarar a perda do mandato de vereador, nos termos do inciso IX, § 3º do art. 72, da Lei Orgânica Municipal;

IX – Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador, consoante ao parágrafo 2º do artigo 62.

X – Aprovar a proposta do orçamento anual da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XI – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da Câmara, em cada exercício financeiro;

XII – Encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último mandato desta, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara;

XIII – Publicar mensalmente em local de fácil acesso, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XIV – Autorizar a aplicação de disponibilidade financeira da Câmara.

Art. 79 – Será destituído do cargo da Mesa Diretora, por voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, o membro que atentar contra o Regimento Interno ou por qualquer meio dificultar ou impedir o livre exercício do mandato de Vereador, ou que atentar contra a dignidade do Poder Legislativo e das instituições democráticas.

Parágrafo Único – O requerimento para destituição de membro da Mesa dependerá da maioria dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa ao denunciado.

Art. 80 – Apresentado o requerimento, que deverá fixar o motivo da destituição, o Presidente da Câmara nomeará uma comissão especial de três Vereadores, sendo um deles da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer sobre o pedido. Se contrário ao pedido, o parecer será submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Para a destituição de qualquer membro da mesa, a votação será secreta, dela não podendo participar o membro denunciado.

Art. 81 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Parágrafo Único – Poderá a Mesa Diretora devolver ao Executivo Municipal antes de ser considerado objeto de deliberação, os projetos de leis não instruídos com documentação completa conforme legislação, ou trazendo mensagem em desacordo com a matéria.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 82 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 83 – Compete ao Presidente:

I – Como chefe do Poder Legislativo;

- Representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- Dar posse ao Vereador;
- Promulgar a resolução e o decreto legislativo;
- Promulgar a lei resultante da sanção tácita, nos termos do § 1º do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
- Promulgar a lei resultante da rejeição de veto, transcorrido o prazo a que se refere o § 1º do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
- Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- Nomear ocupantes de cargo em comissão de quadros de Servidores da Câmara;
- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- Exercer o governo do Município, no caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito e nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito a prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- Exercer o Poder de Polícia da Câmara;
- Deliberar sobre pedido de vereador de justificativa de falta.

II – Quanto às reuniões:

- Convocar as reuniões;
- Convocar Sessão Legislativa Extraordinária;
- Abrir, presidir, e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;
- Mantém a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
- Prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- Fazer ler a ata pelo Secretário, submetê-la à discussão e assiná-la depois de aprovada;
- Fazer ler correspondência, pelo Secretário;
- Conceder a palavra ao vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou reiterando-lhe a palavra;
- Convidar o vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- Aplicar censura verbal a vereador;
- Chamar a atenção do vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência no uso da palavra;
- Não permitir a publicação de expressão por este Regimento;
- Suspender ou levantar a reunião ou fazer retirar assistentes da galeria, se as circunstâncias o exigirem;
- Ordenar a confecção de avulsos;
- Submeter a discussão e votação de matéria em pauta estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- Anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
- Mandar proceder à chamada dos vereadores e o anúncio do número de presentes;
- Autenticar, juntamente com o Secretário, o livro de chamada e presença dos vereadores;
- Decidir questão de ordem;
- Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores na votação secreta;
- Anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso de que trata o artigo 97.

III – Quanto às proposições:

- Promulgar as proposições de lei, decretos e resoluções legislativas, nos termos deste Regimento;
- Decidir sobre requerimento submetido à sua apreciação;
- Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- Determinar o arquivamento, retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito de proposição de sua iniciativa, quando este solicitar por escrito, ou através de seu líder;
- Recusar substituições ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestante ilegais;
- Determinar a aneção e reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- Declarar a prejudicialidade de proposição;
- Determinar a redação final das proposições;
- Assinar as proposições de lei.

IV – Quanto às comissões:

- Designar os membros das comissões e seus substitutos;
- Constituir comissão de representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa Diretora;
- Indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente ou quando sobre proposição que já tenham pronunciado três comissões, salvo o disposto no artigo 114 deste regimento;
- Declarar a perda da qualidade de membro da comissão, por motivo de falta, nos termos do parágrafo 2º do artigo III;
- Distribuir matéria às comissões;
- Decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de comissão;
- Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no artigo 106, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.

V – Quanto às publicações:

- Fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Art. 84 – O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas, nas votações em que se exige o quórum de dois terços dos Vereadores e quando houver empate nas sessões públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 85 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 1º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se dará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe foram delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO e TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 86 – São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I – Inspeccionar os trabalhos da Secretaria da Câmara ;

II – Verificar e anunciar a presença de vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;

III – Proceder à leitura da ata, da correspondência, bem como das proposições para discussão ou votação;

IV – Assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, leis, as resoluções e os decretos legislativos que este promulgar;

V – Superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar através da imprensa local;

VI – Tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VII – Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VIII – Manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;

IX – Proceder à contagem dos vereadores, em verificação de votação;

X – Providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;

XI – Anotar o resultado das votações;

XII – Autenticar o livro de chamada e presença dos Vereadores;

XIII – Fornecer ao Departamento de Finanças da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos vereadores, em cada reunião;

XIV – Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XV – Assinar requisição de material, a pedido de Vereador;

XVI – O Secretário substitui o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões, exceto quando a ausência ou impedimento tiverem duração superior a dez dias, ocasião em que a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 87 – São atribuições do Tesoureiro:

I – Acompanhar junto à contabilidade a execução orçamentária no âmbito do Legislativo;

II – Assinar os cheques juntamente com o Presidente;

III – Promover a realização de licitações na aquisição de bens e serviços pelo poder legislativo.

IV – Substituir demais membros da mesa quando necessário.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 88 – O policiamento da sede da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

§ 2º - Qualquer pessoa, decentemente trajada, poderá ingressar e permanecer no recinto da Câmara e assistir as reuniões do Plenário e das comissões.

Art. 89 - É proibido o porte de arma em recinto da Câmara.

Parágrafo Único – A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, se relativo a vereador.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 – As comissões da Câmara são:

I – Permanentes, que subsistem nas legislaturas;

II – Temporárias, as que extinguem-se com o término da legislatura ou antes, se atingido o fim para que forem criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento;

Art. 91 – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas ou blocos parlamentares.

§ 1º - Haverá um suplente para cada comissão, ressalvando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 109.

§ 2º - O suplente substituirá o membro eleito de sua bancada ou bloco parlamentar em suas faltas ou impedimentos.

Art. 92 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – Apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II – Realizar audiência pública com entidades de sociedade civil;

III – Realizar audiência pública em regiões do município, para subsidiar o processo legislativo;

IV – Convocar servidor municipal para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições;

V – Encaminhar por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação ao Prefeito Municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais;

VI – Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou comissão de autoridade ou entidade pública;

VII – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – Apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

IX – Acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

X – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por eles instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município.

XI – Exercer a fiscalização e controle dos atos da administração pública;

XII – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

XIII – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XIV – Realizar audiência com órgão, entidade de administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer e decisão.

Parágrafo Único – As atribuições contidas nos incisos V, VI, XI, XII e XIV não excluem a competência concorrente de vereador.

Art. 93 – As comissões funcionam com a presença mínima da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 94 – Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares.

§ 1º - O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á por acordo das bancadas ou blocos parlamentares interessados, que dentro de três dias, farão a indicação respectiva.

§ 2º - Em caso de empate de restos, o lugar a prover será destinado à bancada ou bloco parlamentar de maior número de vereadores dos partidos não representados na comissão.

§ 3º - Esgotando-se o prazo a que se refere o § 1º, sem indicação, o Presidente da Câmara promoverá a indicação.

Art. 95 – O vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 96 – São as seguintes as comissões permanentes:

I – De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

II – De Legislação, Justiça e Redação;

III – De Serviços Públicos Municipais;

Art. 97 – A designação dos membros das comissões permanentes, far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação das Sessões Legislativas Ordinárias, e prevalecerá pelo prazo de um ano, salvo a hipótese de alteração da composição partidária e o disposto no § 6º do artigo 75.

Parágrafo Único – Considerar-se-á provisória, a designação dos representantes das bancadas ou dos blocos parlamentares, que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

Art. 98 – A Mesa fará publicar, semestralmente e sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes, com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como dos nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Art. 99 – As comissões permanentes são constituídas de três membros efetivos e um suplente, respeitada a representação partidária ou bloco parlamentar.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 100 – A competência de cada comissão permanece decorrente da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente:

I – À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sem prejuízo da competência específica das demais comissões:

- Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- Planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- Matéria tributária;
- Repercussão financeira das proposições;
- Comprovação de existência de receita;
- As matérias de que tratam os incisos X e XI do artigo 92.

II – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) Aspectos jurídicos, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;
b) Redação final das proposições encaminhadas à sanção;
c) Recurso de decisão de questão de ordem.

III – À Comissão de Serviços Públicos Municipais:

- a) Política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;
b) Limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
c) Preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
d) Obras públicas;
e) Saúde;
f) Educação, cultura e esporte;
g) Assunto atinente aos funcionários públicos municipais;

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De inquérito;

III – De representação;

IV – Processantes.

§ 1º - A Comissão Temporária será composta de três membros, salvo disposição em contrário.

§ 2º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado, atendido o disposto no artigo 94.

Art. 102 – A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais votado de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 103 – São comissões especiais as constituídas para:

I – Emitir parecer sobre:

- a) Propostas de emendas à Lei Orgânica;
b) Veto à proposição de Lei;
c) Projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo;

II - Proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – Desincumbir-se de missão atribuída a outra comissão por este Regimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 104 – A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que tiver caracterização no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará e dará ciência ao Plenário, observando o disposto no artigo 107.

§ 3º - No prazo de dois dias, após a divulgação plenária do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 105 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários Municipais, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residem ou se encontrem.

Art. 106 – A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, à Mesa da Câmara, para as devidas providências de sua competência ou de alçada do Plenário e, se for o caso, para ser encaminhado:

I – Ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;

II – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo, assinalado prazo hábil para seu cumprimento;

III – À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

IV – À autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único – As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.

Art. 107 – Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, mais de três comissões.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 108 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 109 – A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento:

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na Comissão de Representação.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 110 – À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Legislação pertinente, quando do processo e julgamento:

I – Do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;

II – Do vereador, na hipótese do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI

DA VAGANAS COMISSÕES

Art. 111 – Dá-se vaga na comissão com a renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, e nos casos dos artigos 48 e 49.

§ 1º - A renúncia tomar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito ao Presidente da Comissão e for, por este, encaminhada do Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão, observado o disposto no § 4º do artigo 104.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 112 – O líder da Bancada ou bloco parlamentar, na ausência do suplente, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião, após o seu início, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO V

DO PARECER

Art. 113 – Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria, no prazo de cinco dias para cada comissão.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento, emenda à redação final e projetos mediante urgência especial.

§ 3º - Incluído o projeto na Ordem do Dia sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, na reunião seguinte, emitirá parecer ao Plenário sobre o projeto e emenda se houver, cabendo-lhe apresentar emenda.

§ 4º - É vedado o parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 114 – O Parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 115 – O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só receberá proposição principal ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá o parecer emitido em desacordo com a disposição do artigo e do § 1º.

Art. 116 – Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá contê-la para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 117 – Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, por meio de voto.

Art. 118 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposição apresentada, exceto:

I – Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – Cassação da palavra;

III – Suspensão da reunião.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 – Os debates devem realizar-se em ordem e serenidade próprias à edilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a mesa diretora.

§ 2º - O vereador falará de pé, porém, a requerimento, poderá obter permissão para falar sentado.

Art. 120 Todos os trabalhos em plenário devem ser gravados em fita para possibilitar o registro nos anais da Câmara Municipal.

§ 1º - As fitas com as gravações de que fala o artigo anterior poderão ser utilizadas para elaboração das atas.

§ 2º - Antes da elaboração e aprovação das atas, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes, mediante a autorização expressa dos oradores.

§ 3º - O Presidente da Câmara determinará a cessação de gravação das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art. 121 – Havendo descumprimento deste regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara Municipal adotará as seguintes providências:

I – Advertência

II – Cassação da palavra.

Art. 122 – O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo III, do Título III.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 123 – O Vereador tem direito à palavra:

I – Para apresentar proposição;

II – Para falar sobre assunto relevante do dia;

III – Para discutir proposição;

IV – Para encaminhar votação;

V – Pela Ordem;

VI – Em explicação pessoal;

VII – Para solicitar aparte;

VIII – Para falar sobre assunto de interesse público, no Grande Expediente, como orador inscrito;

IX – Para declarar voto;

X – Para solicitar retificação de ata.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder dez minutos.

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos IX e X deste artigo, o tempo máximo para uso da palavra é três minutos.

§ 3º - Apenas nos casos do inciso VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição no livro próprio.

§ 4º - O Presidente cassará a palavra se ela não for estritamente para o fim solicitado.

Art. 124 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º - Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição;

II – Ao relator;

III – Ao autor de voto vencido ou em separado, quando da atuação da comissão;

IV – Ao autor de emenda;

V – A um vereador de cada bancada ou bloco alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, quando houve pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério previsto no artigo.

Art. 125 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I – Desviar-se da matéria em debate;

II – Usar de linguagem imprópria;

III – Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 126 – O Vereador falará apenas uma vez:

I – Na discussão de proposição, ressalvados os projetos de emenda à Lei Orgânica e projetos de lei, quando poderá falar duas vezes.

II – No encaminhamento de votação.

Art. 127 – O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 128 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 129 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartar, solicita permissão de orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido o aparte;

I – Quando o Presidente estiver fazendo uso da palavra;

II – Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III – Paralelo a discurso do orador;

IV – No encaminhamento de votação;

V – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 130 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observando o disposto no art. 125 e também o seguinte:

I – Somente uma vez;

II – Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

III – Para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Câmara ou por qualquer de seus pares;

IV – Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 131 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se Questão de Ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 132 – A Questão de Ordem é formulada no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não identificar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador que faz uso da palavra para levantar Questão de Ordem, salvo com o consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada Questão de Ordem atinente a matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma Questão de Ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 133 – A Questão de Ordem suscitada durante a reunião é resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre Questão de Ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a Questão de Ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido, se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa, o parecer será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 134 – O membro da comissão pode formular Questão de Ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

Art. 135 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 136 – São proposições do processo legislativo:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – Resoluções;

V – Decretos.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – O requerimento;

II – A indicação;

III – A representação;

IV – A emenda;

V – O recurso;

VI – O parecer;

VII – O substitutivo;

VIII – A moção;

IX – O pedido de informação.

§ 2º - Considera-se dispositivo para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

§ 3º - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 4º - A proposição em que houver referência a lei ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 5º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada previamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequá-la às exigências do artigo.

§ 6º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoioamento.

Art. 137 – Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião das proposições apresentadas em separado, afim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhe for comum o objeto ou a causa de propor.

§ 2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que houver identidade quanto à causa a propor, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 138 – Não é permitido ao Vereador:

I – Apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes ou descendentes, nem sobre ela emitir voto;

II - Emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

Art. 139 – A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara:

I – Deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II – Submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou parecer contrário.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido o seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 140 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Parágrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

Art. 141 – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Sem prejuízo de exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, as proposições poderão ser analisadas por todas as comissões, recebendo pareceres apenas daquelas que tiverem pertinência com a matéria.

§ 2º - Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas serão estas ouvidas em primeiro e último lugar, respectivamente.

Art. 142 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia, para apreciação preliminar.

§ 1º - Se o Plenário acatar o parecer, a proposição será arquivada.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada a outra comissão competente para emitir parecer sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DO PROJETO

Art. 143 – Os projetos de leis e de resolução, devem ser redigidos em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores.

Art. 144 – Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do projeto cabe:

I – A Vereador;

II – A Comissão ou a Mesa da Câmara;

III – Ao Prefeito;

IV – Aos Cidadãos.

Art. 145 – A iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, em lista organizada por entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo Único – Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem tiver indicado.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DO PROJETO DE DECRETO

Art. 146 – Os projetos de resolução e decreto são destinados a regular matéria de competência privativa da Câmara e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo.

Art. 147 – Constituem matéria de decreto legislativo:

a) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

b) Cassação de mandatos eletivos;

c) Autorização para o prefeito se ausentar do Município ou licenciar-se, por período superior a 15 (quinze) dias;

d) Sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

e) Concessão de cidadania honorária, honra ao mérito, mérito desportivo e instituição de prêmios.

Art. 148 – Constituem matéria de resolução:

a) Regimento Interno e suas alterações;

b) Organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal;

c) Delegação de atribuições a membros da Mesa ou a Vereadores;

d) Formação de comissões temporárias.

Parágrafo Único – As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

SEÇÃO II

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA E POPULAR

Art. 149 – A proposta de emenda à Lei Orgânica, atendendo o disposto no art. 65 da Lei Orgânica, será discutida e votada, nominalmente, em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, e considerada aprovada, se obtiver em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 150 – Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica, ela é numerada e encaminhada à Comissão Especial para emissão de parecer em 05 (cinco) dias.

§ 1º - Apresentado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 2º - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para emissão de parecer.

Art. 151 – Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara e anexada, com o respectivo número de ordem ao texto da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 152 – Os projetos de que trata esta subseção serão distribuídos em avulso às Comissões a que estiverem afetos e encaminhados às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emissão de pareceres.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer, nos primeiros cinco dias, sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no mesmo prazo, manifestará sobre o mérito, na distribuição dos recursos públicos.

§ 2º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 153 – As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou a projeto que as modifiquem somente podem ser aprovadas, caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço de dívida.

III – Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - Vencido o prazo do § 1º do art. 150, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e dará publicidade interna em separado, encaminhando-as à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de parecer quanto a sua legalidade e constitucionalidade em igual prazo.

§ 2º - O parecer que considerar ilegal ou inconstitucional as emendas, será levado em plenário para votação.

§ 3º - As emendas consideradas constitucionais ou legais deverão receber parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre a sua pertinência, sendo levadas em Plenário para sua aprovação.

§ 4º - Do despacho de não recebimento de emenda, caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão Especial formada para o fim específico de analisar a recusa da emenda, devendo constar obrigatoriamente da referida comissão, um membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado aos Relatores das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para emissão de parecer final conjunto.

Art. 154 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto estiver na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º - Enviado à Mesa o parecer, será o projeto incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

§ 3º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 155 – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não contrariem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 156 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo de emenda à Lei Orgânica, à lei estatutária ou equivalente a código.

§ 1º - Nos casos de calamidades, o Prefeito pode solicitar a apreciação da matéria em caráter urgentíssimo, devendo a Câmara fazê-lo em três dias.
§ 2º - Se a Câmara, nos pedidos de urgência, não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 3º - O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento.

§ 4º - O prazo de que trata o § 1º deste artigo, não corre em período de recesso da Câmara.

§ 5º - Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver.

Art. 157 – O projeto pode tramitar em regime de urgência especial.

§ 1º - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, nos casos onde a situação requerer imediatez na sua deliberação.

§ 2º - A concessão da urgência especial dependerá de assentimento do plenário, por maioria absoluta, por provocação da Mesa Diretora ou do Presidente.

§ 3º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito levantamento da sessão para que se pronunciem as comissões em conjunto, imediatamente, e será colocado na respectiva ordem do dia.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE HONRARIA

Art. 158 – O projeto concedendo título de cidadania honorária ou diplomas de honra ao mérito será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 3º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e do Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 159 – O Regimento Interno poderá ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – Da Mesa da Câmara;

II – De no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento para distribuição.

SUBSEÇÃO VI

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 160 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na forma do que dispõe o inciso II do § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, para, em 15 (quinze) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo.

Parágrafo 1º – O parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - Após decisão do plenário, será o responsável pelas contas notificado, via postal com aviso de recebimento, para, querendo, manifesta-se em 15 (quinze) dias, na forma e efeitos do rito processual previsto no artigo 58 da lei Orgânica Municipal.

Art. 161 – A prestação de contas da Mesa da Câmara sujeita-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SUBSEÇÃO VII

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 162 – Após o recebimento da comunicação do veto, a Câmara dentro de 30 dias úteis sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

Art. 163 – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para a promulgação.

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS PROPOSIÇÕES

Art. 164 – Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra, com finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 2º - Emenda de redação ou modificativa é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica ou lapso manifesto no dispositivo.

§ 3º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

Art. 165 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – De Vereador;

II – De comissão, quando incorporada a parecer;

III – Do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria;

IV – De cidadãos.

Art. 166 – Substitutiva é a proposição apresentada em sucedâneo integral de outra.

Parágrafo Único I - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 167 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações, pedidos de informações e moções.

Parágrafo Único – As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro vereador na mesma legislatura, salvo por requerimento assinado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 168 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo Único – A indicação recebida pela Mesa, após lida e aprovada por maioria simples, será encaminhada à autoridade competente.

Art. 169 – Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único – A representação independe de parecer da Comissão, salvo se houver requerimento, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 170 – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar, protesto ou repúdio.

Parágrafo Único – Se a proposição envolver aspecto político, deverá ser encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, previamente à sua discussão e votação.

Art. 171 – É decidido em despacho, pelo Presidente, requerimento que solicite:

I – Posse de Vereador;

II – Retificação de Ata;

III – Inserção de declaração de voto em ata;

IV – Retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer, ou com parecer contrário;

V – Verificação de votação;

VI – Requisição de documento;

VII – Votação destacada de emenda ou dispositivo;

VIII – Prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;

IX – Constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação de seu prazo para emissão de relatório;

X – Desarquivamento de proposição, na hipótese do inciso do § 1º do artigo 139.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

Art. 172 – É submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I – Levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II – Prorrogação de horário de reunião;

III – Alteração da ordem dos trabalhos na reunião;

IV – Votação pelo processo nominal;

V – Votação por partes;

VI – Adiamento de votação;

VII – Inserção, nos anais da Câmara de documentos ou pronunciamentos não

oficiais;

VIII – Constituição de comissão especial;

IX – Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, e que não se refira a incidente, sobrevindo no curso da discussão e votação;

X – Licença de Vereador, de acordo com este regimento e Lei Orgânica Municipal;

XI – Informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO IV

DADISCUSSÃO

Art. 173 – Discussão é a fase de debate da proposição.

§ 1º - Durante a discussão, independentemente da anuência do plenário o vereador poderá ter direito a “vista” do processo, uma única vez, em prazo fixado pelo Presidente da Mesa, não inferior a 3 (três) dias e não superior a 7 (sete) dias.

§ 2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo º os demais pedidos de vista somente poderão ser concedidos com o voto favorável da maioria dos membros presentes

§ 3º - A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

§ 4º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia, salvo as autorizadas pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 174 – As proposições passam por turno único de discussão e votação.

Art. 175 – Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária, ou equivalente a codificação, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de 03 (três) reuniões, em qualquer turno.

Art. 176 – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua votação em primeiro turno.

Art. 177 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – De 30 (trinta) minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;

II – de 10 (dez) minutos, para as demais proposições.

Art. 178 – A discussão pode ser adiada uma vez, para reunião imediatamente subsequente, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

Parágrafo Único – O requerimento apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotar-se o tempo da reunião não podendo ser renovado.

Art. 179 – Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 180 – A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham o parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, permitindo-se destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I – Por falta de quórum;

II – Para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III – Por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos vereadores ausentes.

Art. 181 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida, ouvido o plenário, antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 182 – Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – promulgação ou Emenda a Lei Orgânica;

II – Decretos Legislativos ou Resolução sobre:

a) Rejeição ou aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;
b) Cassação de mandato do Prefeito e destituição do cargo de Secretário Municipal;
c) Cassação de mandato de Vereador.

III - Leis Complementares;

VI - Concessão de serviços públicos;

V – Rejeição de Veto do Prefeito;

VI – Fixação de subsídios de Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários Municipais;

VII – Alienação e aquisição de bens imóveis.

§ 2º - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I – Recebimento de representação contra Prefeito, Vice e Vereadores;
- II – Regimento Interno do Legislativo Municipal;
- III – Destituição de membros da Mesa diretora;
- VI – Aprovação de Pedido de urgência para tramitação de proposições.
- VII – Leis Orçamentárias;

Art. 183 – O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 184 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Por escrutínio secreto.

Art. 185 – Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art.186 – Adotar-se-á votação nominal:

I – Nos casos em que exige quórum de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros, ressalvadas as hipóteses do escrutínio secreto.

II – Quando o Plenário deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" ou "não", cabendo-lhe anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 187 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa Diretora;

II – Perda de mandato de vereador e de prefeito;

III – Veto;

IV – Outorga de títulos e honorarias;

V – Quando o Plenário assim deliberar.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – Presença da maioria dos membros da Câmara;

II – Entrega das cédulas;

III – Designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – Chamada do Vereador para a votação, o qual deverá colocar o voto na urna;

V – Abertura de urna, retirada dos votos, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores.

VI – Apuração dos votos, por meio da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

VII – Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 188 – Qualquer que seja o processo de votação, ao secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Parágrafo Único – Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto.

Art. 189 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

§ 1º - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 2º - Proclamando o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação, cabendo ao Presidente determinar os procedimentos cabíveis à verificação.

SEÇÃO II

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 190 – Dar-se-á redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - Será admitida, durante a discussão, emenda à redação final.

§ 2º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por 10 (dez) minutos, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes.

§ 3º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 05 (cinco) dias à sanção, ou à remulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 191 – A preferência entre as proposições para discussão e votação, se dará respeitada a maior qualificação do quórum.

Parágrafo Único – Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciada.

Art. 192 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I – O substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de comissão preferirá o de vereador;

II – A emenda supressiva terá preferência sobre substitutiva e ambas terão preferência sobre as demais;

III – A emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição que visarem alterar;

IV – A emenda de comissão preferirá à de Vereador.

§ 1º - Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 2º - A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 193. O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação de proposição.

Art. 194 – Consideram-se prejudicados:

I – A discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II – A proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

III – A emenda de matéria no sentido contrário ou idêntica à outra aprovada ou rejeitada.

Art. 195 – A retirada de proposição será requerida pelo seu autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo único – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DO PRAZO

Art. 196 – Ao Presidente da Câmara e ao de Comissão competem fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 197 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – Por dias contínuos;

II – Por dias úteis;

III- Por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

a) Excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

b) Minuto por minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198 – A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 199 – As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 200 – Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 201 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em inteiro teor, a Resolução nº 10/2.004.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Perdizes (MG), em 07 de dezembro de 2016.
 PRESIDENTE – JOEL JOSÉ DOS SANTOS
 VICE-PRESIDENTE – MILTON ROSADOS REIS
 SECRETÁRIO – LUCAS FLÁVIO ALVARENGA MARICONI
 TESOUREIRO – JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
 GILBERTO CARNEIRO DE MELO
 LUIZ FÁBIO VIEIRA
 REGINALDO ANTONIO FRAGA

SANDRA TERESINHA LACERDA RÊGO
 VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – Da composição e sede

CAPÍTULO II – Da instalação da legislação

SEÇÃO I – Da abertura da reunião e da posse dos vereadores.

SEÇÃO II – Da eleição da mesa diretora

SEÇÃO III- Da posse do Prefeito e Vice-Prefeito

SEÇÃO IV - Da declaração de instalação de legislação

TÍTULO II

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – Das disposições gerais

CAPÍTULO II - Das reuniões da Câmara Municipal

SEÇÃO I – Das disposições gerais.

SEÇÃO II – Da ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III - Do expediente

SUB-SEÇÃO I – Da ordem do dia

SEÇÃO IV – Do grande expediente

SEÇÃO V – Da sessão secreta

SEÇÃO VI – Das atas

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – Do exercício do mandato.

CAPÍTULO II - Da vaga, licença, do afastamento e da suspensão do exercício

CAPÍTULO III – Do Decoro Parlamentar

CAPÍTULO IV - Da convocação do suplente.

CAPÍTULO V – Da remuneração.

CAPÍTULO VI – Das lideranças.

SEÇÃO I – Da bancada.

SEÇÃO II – Dos blocos parlamentares

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I – Da composição e competência

CAPÍTULO II – Do Presidente da Câmara Municipal

CAPÍTULO III – Do Vice- Presidente da Câmara Municipal

CAPÍTULO IV – Do Secretário e Tesoureiro da Câmara Municipal

CAPÍTULO V – Da Polícia Interna

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – Disposições gerais

CAPÍTULO II – Das comissões permanentes

SEÇÃO I – Da denominação e da competência

SEÇÃO II – Da competência

CAPÍTULO III – Das comissões temporárias

SEÇÃO I – Disposições gerais

SEÇÃO II – Das comissões especiais

SEÇÃO III – Da comissão parlamentar de inquérito

SEÇÃO IV – Da comissão de representação

SEÇÃO V – Da comissão processante

SEÇÃO VI – Da vaga nas comissões

CAPÍTULO IV – Da substituição de membro da comissão

CAPÍTULO V - Do parecer

TÍTULO VI –

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I – Disposições gerais

SEÇÃO I – Do uso da palavra

SEÇÃO II – Dos apartes

SEÇÃO III – Da explicação pessoal

SEÇÃO IV – Da questão de ordem

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – Da proposição

CAPÍTULO II –Do projeto

SEÇÃO I – Do projeto de resolução e do projeto de decreto

SEÇÃO II – Das proposições sujeitas a procedimentos especiais

SUBSEÇÃO I - Da proposta de emenda a lei Orgânica e popular

SUBSEÇÃO II - Dos projetos de lei plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de crédito adicional.

SUBSEÇÃO III – Do projeto com solicitação de urgência.

SUBSEÇÃO IV – Dos projetos de honorarias.

SUBSEÇÃO V – Da reforma do regimento interno.

SUBSEÇÃO VI – Da prestação e tomada de contas.

SUBSEÇÃO VII – Do veto a proposição de lei.

CAPÍTULO III – Das demais proposições

CAPÍTULO IV – Da discussão.

CAPÍTULO V – Da votação.

SEÇÃO I – Do processo de votação.

SEÇÃO II – Da redação final.

CAPÍTULO VI – Das peculiaridades do processo legislativo.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DO PRAZO

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS